

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 349

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 26 DE DEZEMBRO DE 1896

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Expediente de 3 a 19 de novembro, da Directoria das Rendas Publicas—Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 15 a 17 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 22 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Valparaíso.

CONGRESSO NACIONAL — Senado Federal.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendas Publicas

Expediente de 3 de novembro de 1896

Do Sr. director:

— A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, communicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento da Cooperativa Militar do Brazil, pedindo isenção de direitos para 600 pares de chatelaines de metal;

Do Ceará, recommendando que envie a esta directoria as notas dos despachos de carvão de pedra importado pelo *Ceará Gas Company Limited*, afim de ser resolvido o recurso da mesma companhia, encaminhado com o officio n. 633, de 16 de setembro deste anno;

Do Rio Grande do Sul, remetendo o titulo de licença do guarda Adolpho Urbano da Rosa.

— Ao Instituto Sanitario, pedindo para que seja inspeccionado de saude o sub-director Francisco José da Cunha.

Dia 4

A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, remetendo o aviso n. 64, de 7 de outubro proximo passado, do Ministerio do Exterior, afim de ser informado.

Da Bahia, communicando que o Sr. ministro da fazenda, deferiu o requerimento em que a *Western & Brazilian Telegraph Company Limited* pediu isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade, para tres aparelhos e 18 peças de accessorios telegraphicos.

De Santos, declarando que os 12.000\$ de estampilhas foram para completar a remessa da quantia de 162.000\$ a que se refere o officio desta directoria, n. 96, de 10 do mez de setembro, e não de 152.000\$000.

Dia 5

A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro:

Communicando

Que o Sr. ministro da fazenda concedeu a isenção de direitos para os artigos destinados ao uso official do consulado americano nesta Capital;

Que o Sr. ministro da fazenda deferiu o requerimento em que a Camara Municipal de Lavras, em Minas Geraes, pediu isenção de direitos para um relógio e um para-raios, destinados a cadeia da referida cidade.

De Manaus, communicando que o Sr. ministro da fazenda deferiu o requerimento em que o 4º escripturario Galdino de Oliveira Costa pediu prorrogação por mais 30 dias, do prazo marcado para assumir o exercicio de seu logar.

De Santos, remetendo o titulo de licença do guarda Galdino Cardeal de Sant'Anna.

Do Santa Catharina, communicando que o Sr. ministro da fazenda deferiu o recurso interposto por Francisco Silva & Comp., da decisão negando-lhes restituição da quantia de 1:973\$188 do direitos que de mais pagaram, visto não se applicar no caso a prescrição do art. 666 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, mas sim a do paragraho unico do mesmo artigo, conforme já explicou a circular n. 24, de 17 de agosto de 1895.

— Ao Laboratorio de Analyses, declarando que, com o preenchimento da vaga de chimico de 3ª classe, desapareceu o motivo que determinou a abertura da inscripção de concurso.

— Ao encarregado da arrecadação das rendas em Petropolis, communicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que Alexandre da Silva Dumby e outros recorreram das decisões obrigando-os ao pagamento da 2ª prestação annual do imposto de fumo.

Dia 6

A's Alfandegas:

Do Amazonas, communicando que o Sr. ministro da fazenda, por perempto, não tomou conhecimento do recurso interposto por Martins & Levy da decisão que os condemnou ao pagamento dos direitos de 9:693\$460, por não terem apresentado os documentos justificativos do destino das mercadorias reexportadas para a Bolivia pelas notas n. 1.502, 1.503, 1.504, 1.505 e 1.506, de fevereiro deste anno;

Do Pará, communicando que o Sr. ministro da fazenda, indeferiu o requerimento em que R. F. Soares & Comp. pediram prorrogação de prazo para a exhibição dos certificados que provem a descarga no ponto de seu destino, das mercadorias despachadas em transitto para a Bolivia;

Do Maranhão, communicando que o Sr. ministro da fazenda autorizou o despacho, livre de direitos, para 1.600 lages mandadas vir para o armazem em construcção nessa alfandega.

Do Pernambuco, communicando que o Sr. ministro da fazenda não tomou conhecimento, por perempto, do recurso interposto por H. Hule & Comp., da decisão que multou o commandante do vapor *Matapan* em 50\$ pela falta de 53 fardos de xarque, verificada no respectivo manifesto;

De Santos, remetendo o titulo de licença do 3º escripturario Arthur Frederico Haselmann;

De Santa Catharina, communicando que o Sr. ministro da fazenda deferiu o recurso interposto por Saras Nicolão Saras da decisão negando-lhe restituição da quantia de 373\$660, de direitos pagos de mais por 26.699 kilos de xarque e 41.000 de farinha, submettidos a despacho pelas notas n. 56, 95 e 131, de 9 e 31 de janeiro e 3 de fevereiro do corrente anno;

Do Rio Grande do Sul, communicando que o Sr. ministro da fazenda autorizou o abono da gratificação annual de 1:500\$ ao escripturario José Martiniano de Freitas, como fiscal dos impostos do fumo e bebidas alcoolicas.

— Ao encarregado das rendas em Petropolis, communicando que o Sr. ministro da fazenda approvou a nomeação de Alípio Carlos Cardoso para fiscal do imposto de bebidas alcoolicas, com a gratificação mensal de 50\$000.

Dia 7

A' Casa da Moeda, communicando que o Sr. ministro da fazenda deferiu o requerimento de Jayme de Castro, pedindo para trocar estampilhas no valor de 19\$, cujas estampas já foram substituidas.

— A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, communicando que o Sr. ministro da fazenda resolveu conceder o desalfandegamento do trapicho Azevedo, requerido por Domingos Ferreira Soares, depois de dado balanço e feita a liquidação da responsabilidade do administrador.

De Manaus, remetendo o titulo de licença do guarda Luiz Gomes de Mattos.

Do Pará, remetendo o titulo de licença do 3º escripturario Angelo Montes.

Do Maranhão, devolvendo os papeis que vieram com o officio n. 92, de 29 de agosto ultimo.

Da Parnahyba, communicando que o Sr. ministro deferiu o recurso interposto por Francisco Solano da Fonseca, da decisão pela qual essa Alfandega impoz-lhe a multa de 10\$ por cada volume descarregado e não manifestado e a de direitos em dobro pelos manifestados e não descarregados, afim de ser annullada a decisão recorrida.

Da Bahia, communicando que o Sr. ministro da Fazenda indeferiu o recurso interposto por Castro Valente, da decisão negando-lhe despacho livre de direitos das bijouterias de cobre que, reexportadas para o logar de sua procedencia, afim de serem beneficiadas por se terem deteriorado, foram submettidas a despacho no seu regresso.

De Santos, remetendo o titulo de licença do guarda Manoel Baptista de Sant'Anna.

Dia 9

A's Alfandegas:

Do Pará, remetendo o titulo de licença do guarda Francisco Cardoso Rodrigues.

Do Maranhão, remetendo o titulo de licença do ajudante do guarda-mór Raymundo Carlos de Almeida Sobral.

Do Rio de Grande do Norte, remetendo o titulo de licença do 1º escripturario Alípio Fernandes de Barros.

Da Bahia, declarando que deve publicar edital para a concessão de terrenos de marinhãs, pretendido pelo cidadão norte-americano John Gordon, situados na villa do Prado desse estado.

De Santos, communicando que o Sr. ministro da fazenda concedeu isenção de direitos para artigos destinados a Inspectoria de Terras, Colonização e Imigração nesse Estado.

De Paranaçu, declarando que deve receber do capitão do porto as chaves do edificio onde funcionou a respectiva Capitania, o bem assim que informe em que condições acha-se o prédio e se pôde ser occupado como dependencia dessa alfandega.

Dia 10

A' Recebedoria, communicando que o Sr. ministro da fazenda deferiu o requerimento em que a sociedade Turf-Club pediu reconsideração do despacho de 31 de julho ultimo, indeferindo o seu pedido de isenção de novo imposto de transmissão de propriedade para os terrenos em que se acha o praça de corridas, porquanto dos documentos apresentados

Verifica-se não haver transmissão de bens entre os socios, devendo o caso ser regulado pelo art. 23, n. 6, do decreto n. 5.581, de 31 de março de 1874.

—A's Alfandegas:
Do Rio de Janeiro:
Remetendo:

O autographo da assignatura do vice-consul do Brazil em Montevidéo, Joaquim José de Souza Lemes;

Os papéis relativos ao recurso interposto por Otero, Gomes & Comp. da decisão da Alfandega do Rio Grande do Sul que os sujeitou ao pagamento do imposto especial sobre fumo, além da taxa da tarifa, afim de serem informados.

Communicando que o Sr. ministro da fazenda concedeu isenção de direitos para 15.000 toneladas de phosphato de cal para adubo da lavoura, importadas por Alves Magalhães & Comp.

Do P. rã, remetendo o titulo de licença do guarda João Cancio do Amaral.

De Santos, declarando:

1.º que aos fiscaes da arrecadação do imposto de consumo de fumo só é licito apresentarem relatório com as exigencias constantes do art. 10 do regulamento n. 2.216, de 16 de janeiro ultimo, não lhes cumprindo fazer propo- tas de que cogita o citado artigo;

2.º que não deve figurar no relatório dos fiscaes a imp- tancia do imposto do fumo estrangeiro, visto competir ao conferente do despacho a tis alliação desse imposto e não aquelles que, sendo empregados externos, só tem attribuição para proceder a exame nas fabricas e inspecção das casas que negociam em fumo, e bem assim para zelar pela arrecadação do imposto e licença para o commercio desse artigo;

3.º que o mencionado regulamento não tributo o cigarro nacional, apenas incluiu, para pagamento do imposto, o fumo com que é elle manufacturado, afim de evitar que, sob pretexto de isenção de imposto de cigarro, seja excluido o fumo empregado na sua manipulação, conforme já foi explicado no final da circular n. 35, de 13 de agosto do anno vigente;

4.º finalmente, que a disposição do art. 40 do regulamento não sujeita a imposto os estabelecimentos que manipulam cigarros, desde que o fumo empregado não seja pisado, migo ou desfilado nos mesmos, os quaes, fóra d sta hypothese, são considerados fabricas, na fórma do art. 2.º, sujeitos, portanto, ao pagamento de imposto, sendo que os primeiros incluem na licença de 50\$ e os ultimos na de 100\$00.

Dia 11

Expediente do Sr. director:

A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, communicando que o Sr. ministro da fazenda concedeu isenção de direitos para o material destinado à Empresa Industrial de Petroleo, devendo ser observadas as eliminações indicadas nas relações com a palavra—não.

De Santos, determinando que informe a quanto attingir a despeza com os 100 revólvers de que trata o officio dessa alfandega n. 158, de 27 de agosto deste anno.

Dia 12

A' Prefeitura, communicando que o Sr. ministro autorizou o despacho livre de direitos das quatro caixas contendo armamentos e equipamentos destinados a Casa de S. José.

—A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro:

Communicando que o Sr. ministro da fazenda concedeu isenção de direitos:

Para quatro caixas contendo armamentos e equipamentos destinados a Casa de S. José, conforme pediu a Prefeitura do Districto Federal;

Aos volumes importados da Europa e da America do Norte pela Santa Casa da Misericórdia desta Capital;

Para 128 caixas contendo ladrilhos destinados ao pavimento da igreja da Candelaria desta Capital.

Para duas dragas, um rebocador e tres saueros, conforme pediu o secretario das Obras Publicas do Estado do Rio, em officio n. 236, de 26 de outubro proximo passado.

Dia 13

A' Alfandega do Rio de Janeiro, communicando:

Que o Sr. ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos para os volumes importados pela Santa Casa de Misericórdia desta Capital;

Que o Sr. ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos a 53 volumes contendo material de electricidade destinado ao palacio do Cattete;

Que o Sr. ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos para 18 toneladas de estume chimico, importadas por Menando Jordão & C.

Dia 16

Do Sr. ministro da Fazenda:

Ao Ministerio do Exterior, declarando que o assumpto de que trata o aviso n. 2, de 16 de setembro ultimo, já foi resolvido pela circular n. 47, de 23 de outubro proximo passado, publicada no *Diario Officiel* no dia 24 do referido mez.

—Ao presidente de Pernambuco, communicando ter sido autorizado o despacho livre de direitos dos volumes contendo objectos destinados às obras da construção do Passeio Publico Treze de Maio e dos fornos de incineração do lixo e bem assim para o material destinado à Escola Industrial Frei Caneca.

—Ao governador de Alagoas, communicando ter sido autorizado o despacho livre de direitos para os medicamentos destinados ao hospital e para os sabres pertencentes ao batalhão policial desse Estado.

Dia 17

Do Sr. ministro:

—Ao Ministerio da Justiça, declarando que o officio do inspector geral de saúde dos portos, apresentando as instruções para o desembarque do gado em pé no porto desta Capital, foi devolvido a esse ministerio com o aviso n. 90, de 19 de outubro proximo passado.

—Ao Ministerio do Exterior, declarando que só em grão de recurso poderão ser apreciadas as allegações apresentadas pelo capitão do lizar inglez *Stella Robert Nisbet*, contra a multa de 25:150\$ que lhe foi imposta pela Alfandega de Pernambuco.

Do Sr. director:

A's Alfandegas:

Do Amazonas, remetendo o titulo de licença do commandante dos guardas Francisco de Assis Dias Fernandes;

Da Bahia, remetendo o titulo de licença do ajudante do porteiro, Antonio de Freitas Barros;

De S. Paulo, remetendo o titulo de licença do porteiro José Antonio Garcia;

De Paranaigua, remetendo o titulo de licença do 2.º escripturario José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva;

—A' Collectoria da Parahyba do Sul, communicando que o Sr. ministro da fazenda deferiu o requerimento em que Antonio Praxedes de Menezes Almada pediu relevação da multa de 200\$ que lhe foi imposta por falta da declaração que deixara de com- merciar em fumo, devendo, porém, ser-lhe imposta a de 20\$ por infracção do art. 19 do decreto n. 2.216, de 16 de janeiro deste anno.

—A' Imprensa Nacional, declarando que, com a maxima brevidade remetta a Alfandega do Espirito Santo os exemplares do regulamento sobre bebidas alcoholicas, de que trata o officio desta directoria, n. 22, de 25 de setembro proximo passado.

Dia 18

A's Alfandegas:

Do Maranhão, remetendo o titulo de licença do thesoureiro Paulino José Rodrigues; De Pernambuco, remetendo o titulo de licença do guarda Elias Baptista.

Dia 19

Do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Justiça, declarando que o predio de que trata o aviso n. 1.082, de 23 de setembro ultimo, já foi cedido a esse ministerio, conforme o aviso n. 85, de 29 de agosto, para nelle funcionar o juizo seccionil.

—Ao delegado do Thesouro em Londres, declarando que, sendo os vice-consules logaras effectivos e de carreira diplomatica, segundo a ultima reforma, o sello a cobrar de suas nomeações deve ser o de 13 1/5 %, e que o imposto de 2 % já foi resolvido ser devolvido, ainda quando estes empregados tinham sómente emolumentos; nos termos da circular n. 27, de 30 de outubro de 1886.

—Do Sr. director:

A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, communicando que o Sr. ministro da fazenda deferiu o requerimento em que Domingos Teixeira Soares pediu o desalfandegamento do trapiche Azevedo, visto ter sido liquidada a sua responsabilidade;

Do Maranhão, communicando ter sido autorisado o despacho de direitos de 1.600 lages para o armazem em construção dessa alfandega;

Do Ceará, communicando que o Sr. ministro da fazenda negou provimento ao recurso interposto pela *The Western Brazilian Telegraph Company Limited*, da decisão negando-lhe isenção de direitos para diversos objectos importados para uso da mesma companhia, porquanto não foram cumpridas as formalidades que prescreve o art. 432, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

De Pernambuco, remetendo o titulo de licença do conferente Adolpho Gentil;

Da Bahia, devolvendo o requerimento em que a Santa Casa de Misericórdia desta Capital, pediu isenção de direitos, afim de que o supplicante cump- ra o disposto no art. 432 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

De Santos, remetendo o titulo de licença da 1.º escripturario José Dias Pereira.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1896

Alexandre Ribeiro & Comp.—Rectifique-se o lançamento nos termos da informação.

Aenite Bove.—Elimine-se o rectifique-se o lançamento para o exercicio de 1897.

Simpio & Lopes.—Elimine-se.

Victorino Soares Coelho.—Idem.

Albano de Castro.—Selle o document.

José da Fonseca Pereira Guimarães.—Restituam-se 41\$400.

Lucinda Oliveira Campos Silva.—Transfira-se.

Manoel José Fernandes.—Idem.

Patricio José Fernandes.—Idem.

Joaquim Lourenço Dias.—Reduza-se a 1:00 \$000.

João Baptista de Mello.—Solva a duvida.

José Rodrigues Guimarães.—Prove o que allega.

Affonso Caetano & Comp.—Elimine-se.

Antonio José Carvalho Guimarães.—Elimine-se, depois de paga a multa de 20\$000.

Desembargador Serafim Muniz Barreto.—Restituam-se 236\$800.

Ministerio da Marinha

Expediente de 15 de dezembro de 1896

Ao Ministerio da Guerra, solicitando expedição de ordem para que seja este ministerio indemnizado da quantia de 4:184\$206 em que importaram os concertos feitos pelo estabelecimento naval de Itaquí na lancha a vapor *Piratinga*, ao serviço da 1.ª divisão da fronteira das Missões e Alto Uruguay. — Dou-se conhecimento ao Quartel-General.

—Ao Ministerio da Fazenda, declarando haver o commandante da flotilha do Alto Uruguay communicado que as verbas—Arsonaes—Munições navaes— e —Material do

construção naval—destinadas às despesas da dita flotilha acham-se desfalcadas, recusando-se a Alfandega de Uruguayana a demonstrar a necessidade de augmento de credito, conforme as ordens em vigor, a pretexto de que não é repartição pagadora, mas sim, apenas suppridora de numerário á mesma flotilha; e, não parecendo procedente semelhante allegação, em vista do aviso desse ministerio, de 31 de outubro ultimo, leva o exposto ao conhecimento do mesmo ministerio afim de providenciar a respeito.

— Ao Tribunal de Contas:

Solicitando providencias:

Para que pela verba—Obras—do actual exercicio, seja paga a Silva & Borges, a importância de 3:800\$ proveniente de concertos executados no edificio onde funciona o conselho naval (aviso n. 2.378);

No sentido de ser paga por conta do credito supplementar aberto por decreto n. 2.391, de 4 do corrente, a verba—Munições Navaes—do exercicio em vigor, a importância de 8:530\$988, proveniente do fornecimento feito por Fog, & Comp. de dous distilladores destinados ao cruzador *Almirante Tamandaré* (aviso n. 2.380).

Transmittindo:

Cópia do contracto celebrado com Walter Block & Comp., para o fornecimento de uma bomba de incendio á directoria de torpedos do Arsenal de Marinha desta capital;

Para que tenha logar o respectivo pagamento, a factura n. 1.084 na importância de 845\$ e tres contas de Cesar Gomes & Comp. na de 413\$, que deixaram de ser registradas por falta de sellos nas competentes verbas, que já dispõem de credito, em virtude do decreto n. 2.391 do 4 do corrente (aviso n. 2.381).

— Ao consul geral do Brazil em Montevideo, declarando que para a respectiva indemnização da quantia de 32\$, despendida com as praças da armada reparadas que seguiram dalli no paquete *Victoria*, deve o mesmo consulado sacar contra a Pagadoria da Marinha.

— A Contadoria, autorizando:

A mandar pagar a Maria da Costa e Silva, desde que apresente termo de inventariante dos bens de seu fallecido marido, o carpinteiro da brigada de artifices militares Joaquim José da Silva, os vencimentos a este devidos na importância de 232\$260;

A providenciar para que ao enfermeiro do Hospital de Marinha desta capital Domingos José Gonçalves de Araujo sejam pagos os vencimentos correspondentes ao periodo de 13 de março de 1894 a 18 de janeiro de 1895, em que deixou de comparecer ao ponto por motivo de força maior, devila á acção do Governo, tendo, entretanto, prestado os serviços de sua profissão, descontando-se a importância que recebeu a bordo do cruzador *Quinze de Novembro*.

— Ao director da Associação Promotora da Instrução, transmittindo cinco exemplares dos roteiros que podem ser cedidos por este ministerio para a bibliotheca da mesma associação.

— Ao consulado do Brazil em Valparizo, agradecendo a remessa do retallo de um dos jornas dessa cidade sobre noticias hydrographicas, das quaes algumas referem-se ao continente americano.—Transmittiu-se á Carta Maritima.

— Ao Tribunal de Contas, transmittindo:

Afim de ser registrada, a cópia do contracto celebrado por este ministerio com Silva & Borges, para a execução dos concertos de que carece o edificio onde funciona o conselho naval;

Para ser registrada, a cópia do contracto celebrado por este ministerio com a firma Sauther Harlé & Comp. para o fornecimento e instalação do material necessario á iluminação electrica do encouraçado *Vinte e Quatro de Maio*.—Transmittiu-se á Contadoria a traducção deste contracto, afim de mandar extrahir a competente cópia, devolvendo opportunamente á secretaria de Estado a mesma traducção;

Transmittindo, para ser registrada, a cópia

com Bento Augusto da Cruz, para a construção de tres paides e uma officina para encartuchamento de polvora na Lage de Mo-cangô.

— A Escola Naval, autorizando a conceder ao aspirante José Felix da Cunha Menezes, tres mezes de licença para tratamento de sua saúde onde lhe convier.—Communicou-se á Contadoria.

— A Capitania do Rio de Janeiro, recomenlando que seja encerrada a escripturação do livro de termos de vistorias das embarcações empregadas no serviço de navegação de cabotagem e entregue o mesmo livro ao inspector do Arsenal de Marinha desta capital, a quem compete, pelos arts. 18 e 20, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896, fazer taes vistorias.—Neste sentido, expediram-se avisos ás Capitánias de Portos da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso.

— A Contadoria, communicando que o apontador do Arsenal de Marinha desta capital Alfredo Pílar, licenciado por portaria de 28 de outubro proximo passado, destituiu do resto da licença e reassumiu a l do corrente as funções de seu cargo.

— A Carlos Gaspar da Silva e Campos, mandando entregar ao Sr. capitão-tenente Enéas Oscar de Faria Ramos a edição de sua obra intitulada—*Curso de Manobra do Navio*.

Dia 16

Ao Tribunal de Contas:

Solicitando providencias:

Afim de que, a conta do credito supplementar concedido pelo decreto n. 2.391, de 4 do corrente, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Estado da Bahia com o credito de 82:314\$460 para occorrer a despesas deste ministerio no dito Estado.—Communicou-se á citada delegacia e á Contadoria.

Para que, pelas competentes verbas do actual exercicio, sejam pagas as contas na importância de 32:228\$605, proveniente de artigos fornecidos a diversas repartições deste ministerio e de passagens e commedorias concedidas pelo Lloyd Brasileiro a officias da armada e classes annexas (aviso n. 2.391).

— Transmittindo as cópias do contracto celebrado em 4 de setembro ultimo com a *Société Anonyme de Travaux et d'Entrepises au Brésil*, para o fornecimento do material e aparelhagens necessarios á iluminação electrica interna e externa do cruzador *Almirante Tamandaré* e do aditamento ao mesmo contracto feito em 10 de novembro proximo passado.

— Ao contador da marinha, declarando que, de accordo com o parecer do conselho naval na consulta n. 7.598, de 6 de novembro ultimo, póde providenciar sobre o pagamento de vencimentos reclamados pelos enfermeiros do Hospital de Marinha Alexandre Fortunato Pereira Bacellar do periodo de 13 de março a 27 de setembro de 1894, e Antonio Ayres de Castro do periodo de 13 de março a 29 de junho e de 21 de julho a 29 de novembro do referido anno.

— Ao Quartel General, transmittindo as patentes dos seguintes officias reformados: capitão de fragata Francisco Mariani Wanderley e 1º tenente Carlos de Castilho Midosi.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha desta capital, transmittindo os papeis referentes aos exercicios de tiro ao alvo que se effectuaram nos avisos *Taquary* e *Fernandes Vieira* e canhoneira *Carioca*, na ultima viagem que fizeram do Ladario até a foz do rio S. Lourenço, e sobre os quaes informou esse arsenal em officio n. 150, de 25 do mez proximo passado, dirigido ao chefe do Estado Maior General da Armada, e autorizando a providenciar para que a directoria de artilharia organize um programma de caracter permanente para instrução do tiro individual nos exercicios de artilharia e fuzilaria, conforme indicou aquella directoria na informação que sobre o assumpto prestou em officio n. 185, de 23 do citado mez de novembro.—Communicou-se ao Quartel General.

— Ao Quartel General, declarando que con- vem aguardar o novo exercicio afim de providenciar-se quanto a remessa do resto do material para a continuação das obras das caldeiras do aviso *Vital de Negreiros*.

— Ao arsenal da Bahia, transmittindo, afim de ser informado, o aviso n. 922, de 21 de novembro ultimo, do Ministerio do Interior, e demais papeis que o acompanharam, relativos á cessão de uma parte do, caes que concorre para a formação da doca desse arsenal, para nella ser installada uma estufa para o serviço de desinfecção de artigos suspeitos que existirem a bordo das embarcações procedentes de portos declarados interditos.

— Ao Arsenal de Pernambuco, mandando aguardar o novo exercicio afim de providenciar-se sobre o credito para pagamento do material necessario á construção do escaler de seis re nos destinado ao patacho *Guararapes*.

— A Capitania do Maranhão, recomenlando, relativamente á mudança da Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado para os predios adquiridos pela União, que providencie sobre a remessa, com a maxima urgencia, não só do orçamento das obras, que para esse fim tem de ser realisadas, de accordo com o aviso circular de 24 de julho de 1883, como tambem da planta dos referidos predios afim de que possa este ministerio resolver sobre a concessão do credito.

— A Praticagem do Maranhão, declarando, com relação á adopção da tabella de taxas apresentada pelo respectivo pratico-mór, que, por enquanto, não póde ser aceita a citada tabella, até que se verifique o resultado da receita e despeza do exercicio actual, para se conhecer da possibilidade do pagamento pedido e que, á medida que se forem dando vagas no quadro dos praticos, não sejam ellas preenchidas, até que o numero delles esteja em relação com as necessidades do serviço, visto como supõe-se que a navegação tem decrescido, e, portanto, o traballho.

— A Contadoria, communicando que o contra-almirante Joaquim Carlos de Pereira de Mello reassumiu a 3 do corrente o cargo de capitão do porto desta capital, visto ter terminado a licença em cujo gozo se achava.—Communicou-se ao Quartel General.

Dia 17

Aos capitães de mar e guerra, engenheiros navaes de 1ª classe Antonio Carlos Freire de Carvalho e Innocencio Marques de Lemos Bastos, communicando de ter resolvido nomeal-os, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, para servirem, de accordo com as respectivas instrucções, como membros da comissão naval na Europa, encarregada da fiscalização das construcções encomendadas pelo Governo ás casas Armstrong Germanania e Forges et Chantiers e a Companhia Vulcan.—Communicou-se á Contadoria, ao Ministerio da Fazenda, ao corpo de engenheiros navaes, ao chefe da comissão naval na Europa e á Delegacia do Thesouro em Londres.

— Ao Tribunal de Contas, solicitando providencias para que, pelas competentes verbas do actual exercicio, se realize o pagamento de 353:884\$619, em que importam as contas provenientes de fornecimentos feitos por diversos negociantes ao Commissariado Geral, Arsenal e Hospital de Marinha, nos mezes de fevereiro a novembro do corrente anno (aviso n. 2.401).

— Ao chefe da comissão naval na Europa, declarando ter resolvido dispensar o capitão de fragata, engenheiro naval Joaquim Ribeiro da Costa, do logar que occupa na mesma comissão e providenciando sobre o processo do dito official a esta capital.—Communicou-se ao corpo de engenheiros, á Contadoria e á Delegacia do Thesouro em Londres.

— A Delegacia do Thesouro em Londres, recomenlando que informe acerca do credito destinado á obras do encouraçado *Vinte e Quatro de Maio*, enviando demonstração do augmento que for preciso, para o Governo tomar as necessarias providencias.

— A Contadoria, autorizando a providenciar para que seja entregue a Alexandrina

Pereira Villares, viuva do fiel Adão Luiz Villares, a caução por este constituída nos termos do art. 77 do regulamento annexo ao decreto n. 703, de 30 de agosto de 1890.

—Ao chefe do corpo de engenheiros navaes, declarando que na presente data são nomeados os sub-engenheiros navaes: 1º tenente Melchades de Vasconcellos e Almeida e 2º tenentes Vital Brandão Cavalcanti, Francisco de Paula Coelho Sobrinho e Carlos Alberto Tinoco da Silva para na Europa aperfeiçoarem-se nas respectivas especialidades pelo prazo de dous annos, ficando os mesmos officiaes immediatamente subordinados ao contra-almirante graduado engenheiro naval de 1ª classe João Candido Brazil, de quem receberão as necessarias instrucções. — Expediu-se aviso ao engenheiro naval de 1ª classe, contra-almirante graduado João Candido Brazil ao delegado do Thesouro em Londres e á Contadoria.

—Ao Quartel-General, recommendando que providencie afim de que tenha baixa o rebocador *Coelho Netto* ao serviço da barra do Rio Grande do Sul, em virtude da victoria procedida no dito rebocador e da informação prestada pelo engenheiro naval capitão-tenente Bartholomeu Francisco de Souza e Silva.

—A' Carta Maritima, declarando que póde providenciar no sentido de ser solicitado o augmento do credito concedido para a montagem do pharol de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

—A' Bibliotheca e Museu Naval, communicando ter solicitado providencias do Ministerio da Fazenda para que não fosse renovado o arrendamento do pavimento terreo do edificio em que funci-na essa repartição, com o fim de passar ao cargo deste ministerio.

—A' Capitania do Rio de Janeiro, autorizando a providenciar para que sejam dirigidas por mestres praticos as pequenas embarcações que navegam na costa para Cabo Frio, S. João da Barra, etc.

Ministerio dos Negocios da Marinha—3ª secção—Capital Federal, 17 de dezembro de 1896 —Circular n. 2.239.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, isentando o parographo unico do art. 28 do regulamento contido no decreto n. 2.304, de 2 de julho do cadente anno, durante cinco annos, contados da publicação do decreto n. 227 A, de 5 de dezembro de 1894, a matricula do pessoal das embarcações nacionaes de todos os emolumentos, com excepção do sello do requerimento, não deve ser cobrado, pelo mesmo espaço de tempo, o sello nem a busca das certidões passadas para esse fim.

Saude e fraternidade. — Manoel José Alves Barbosa. — A's capitancias de portos.

Ministerio da Guerra

Expediente de 22 de dezembro de 1896

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Ao pagador da Contadoria Geral da Guerra seja entregue, por conta do exercicio de 1896, a quantia de 1.400:000\$, para occorrer ao pagamento das despesas que se tem de fazer no proximo mez de janeiro;

No Thesouro Federal, seja paga ao major do 9º regimento de cavallaria, José Hermenegildo Monteiro de Albuquerque, a quantia de 200\$, proveniente da ajuda de custo que deixou de receber quando seguiu em serviço desta capital para o Estado do Paraná;

No referido thesouro tambem seja paga aos officiaes constantes da relação que se remette a quantia de 384\$521, proveniente de descontos que soffreram em seus vencimentos, durante o periodo de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894, a titulo de imposto de 2 %.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para tomar na consideração que merecerem, os papeis em que o major reformado e tenente-coronel honorario do exercito Tranquillino Borborema, allegando achar-se com-

prehendido nas disposições do decreto de 12 de novembro de 1894, pede que lhe seja passada a patente das honras do posto de coronel;

Para consultar com seu parecer, os papeis em que o commandante do 4º districto militar consulta si, tendo uma praça de responder a conselho de guerra por crime de deserção e não existindo o respectivo conselho de disciplina, deve-se proceder de accordo com as instrucções publicadas na ordem do dia da Repartição de Ajudante General, n. 265, de 21 de junho de 1861, apezar de vigorar o Regulamento Processual Criminal Militar, que supprimiu taes conselhos.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, providenciando para que no Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias:

2:302\$160, a Belmiro Nunes de Oliveira, proveniente de serragem preparada e cal fornecida á fortaleza de Santa Cruz para fabrico de gaz (aviso n. 394);

576\$700, proveniente de diversos fornecimentos feitos ao Ministerio da Guerra, sendo: ao Instituto dos Surdos-Mudos, 136\$; a J. A. Torres & Comp., 50\$; a Juan Canoso, 333\$; a Peixoto, Fernandes & Comp., 40\$; a Rodrigues & Comp., 8\$100, e á Sociedade Anonyma *O Paiz*, 9\$600 (aviso n. 395);

4:141\$810, proveniente de fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministerio da Guerra, sendo: a Antonio Pereira, 289\$200; a Costa Rangel & Monteiro, 119\$500; a Hess & Huber, 129\$400; a Ican Ridart, 1:200\$; a João de Souza Pimenta, 97\$700; a João Lopes da Cunha, 107\$; a João José da Cruz Sobral, 111\$510; a Leuzinger, Irmãos & Comp., 39\$800; a Ludgero Martins Fonseca, 15\$; a Macedo & Irmão, 180\$; a Martins Coelho & Comp., 374\$; a Marc Ferrez, 653\$700; a Meserio & Comp., 776\$500, e a Orlando Rangel, 48\$800 (aviso n. 396);

773\$920, ao chefe da commissão de fortificações e defesa do littoral do Brazil, proveniente de despesas miúdas da mesma commissão, durante o mez de novembro findo (aviso n. 397).

—Ao inspector da Alfandega do Pará, declarando que, no caso de não existir contracto, deve ser pago o aluguel de 350\$ do predio occupado pela enfermaria militar do dito Estado, conforme foi elevado pelo respectivo proprietario, até que se encontre outro predio, cujo aluguel seja mais razoavel, celebrando-se neste caso contracto, e bem assim que sobre a distribuição de credito para occorrer ao pagamento das despesas relativas aos reparos de que necessita o edificio cedido a este ministerio para servir de enfermaria militar, deve-se aguardar o futuro exercicio, visto não haver credito na verba respectiva.

—Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, remetendo, para que informe a respeito a estação fiscal em S. Gabriel, os papeis em que o capitão Napoleão Felipe Aché pede restituição da importancia descontada de seus vencimentos no periodo decorrido de 23 de fevereiro a 14 de dezembro de 1893, a titulo de imposto de 2 %.

—Ao intendente da guerra, mandando fornecer ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, ao 2º regimento de artilharia, ao 1º batalhão de engenharia, ao 7º e 24º de infantaria os artigos constantes da nota que se remette, organizada na Repartição de Quartel Mestre General e dos cinco pedidos que acompanham a mesma nota, rubricados pelo chefe da dita repartição.

—Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, mandando contar como tempo de serviço, para todos os effectos, ao alumno Alberto de Mattos Duarte Silva os periodos decorridos de 3 de dezembro de 1892 a 9 de janeiro e de 8 de março, tudo de 1893, a 15 de fevereiro de 1895, em que esteve no exercito, e para todos os effectos, menos para baixa, os decorridos de 10 de fevereiro a 7 de março de 1893, em que esteve licenciado para tratamento de saude, e de 16 de fevereiro a 15 de março de 1895, em que se achava matriculado na mesma escola. — Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

—Ao director do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, mandando fornecer á enfermaria militar de S. João de El-Rei, no

Estado de Minas Geraes, os artigos constantes dos dous pedidos, que se remettam, rubricados pelo quartel mestre general.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Permittindo ao alferes do 9º regimento de cavallaria, addido ao 5º, Manoel Francisco de Almeida, gosar nesta capital o resto da licença, em cujo gososo se acha para tratamento de saude, no Estado da Bahia;

Tranferindo para o 1º regimento de cavallaria o alferes do 8º, Francisco Antonio Pio Pereira, e para o 33º batalhão de infantaria o alferes do 26º, Virgilio Vieira Sampaio, conforme pediram;

Fixando para o primeiro semestre do anno proximo vindouro:

Em 1\$420 o valor da etapa para as praças da guarnição de Curitiba, em 1\$080 o dos extraordinarios em dias de festa nacional e em 2\$170 o da forragem para os animaes allie-serviço e em 1\$970 o da etapa para as praças da da Lapa, em 770 réis o dos extraordinarios em dias de festa nacional e em 3\$820 o da forragem para os respectivos animaes;

Em 1\$040 o valor da etapa para as praças da guarnição do Estado de Santa Catharina, em 980 réis o dos extraordinarios em dias de festa nacional e em 1\$730 o da forragem para os animaes em serviço na mesma guarnição;

Em 1\$930 o valor da etapa para os alumnos da Escola Pratica do Exercito na Capital Federal, em 1\$690 o da etapa para as praças alli destacadas e em 1\$684 o da forragem para os animaes em serviço na mesma escola. — Communicou-se ao commando geral de artilharia,

Mandando:

Servir na guarnição do Estado do Rio Grande do Sul, onde aguardará a época das matriculas, o alferes do 27º batalhão de infantaria, addido ao 23º, Antonio Olympio de Sant'Anna;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o capitão honorario do exercito João Esteves de Freitas, visto achar-se impossibilitado de prover os meios de subsistencia;

Passar pelo commando do 39º batalhão de infantaria, ao soldado Antonio Camillo dos Santos, titulo de divida da importancia dos vencimentos que deixou de receber em tempo opportuno;

Declarar ao commandante do 1º districto militar que o 2º cadete 2º sargento Antonio Avelino incluido no Asylo de Invalidos da patria, a quem se concedeu licença para residir no Estado do Piahy, ficando addido ao 35º batalhão de infantaria e que posteriormente foi reformado, deve continuar nas mesmas condições em que se achava, conforme resolveu o referido commandante.

Concedendo:

A cidade da Parahyba do Norte, por menagem, ao alferes João Coutinho de Lima e Moura, que se acha preso, aguardando decisão do conselho de guerra a que respondeu;

Licença:

Para tratar de interesses:

Ao 2º sargento do 9º regimento de cavallaria, Manoel Fernandes Silveira, por 30 dias, nesta capital;

Ao 2º cadete 1º sargento do 16º batalhão de infantaria, Manoel do Nascimento Pontes Junior, por 15 dias, tambem nesta capital;

Para passar as férias no Estado do Pará, por 45 dias, ao alumno da Escola Militar da Capital Federal, Dagoberto Menezes. — Communicou-se ao commandante da referida escola.

Para, no anno proximo vindouro, matricular-se na Escola Militar da Capital Federal, si houver vaga, ao alferes do 7º batalhão de infantaria Pedro Cavalcante, de accordo com o disposto no art. 54 do respectivo regulamento, e, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ao alumno do Collegio Militar, Eugenio Rodrigues Lyra da Silva, devendo tornar-se effectivo o seu desligamento

depois de realisada a matricula na dita escola.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante-General—Declarar-se ao commandante do Asylo de Invalidos da Patria, á vista do que expõe em officio n. 563, de 28 de setembro ultimo, dirigido a essa repartição, que é autorisado a propor duas praças dos corpos da guarnição

desta copital para sargentear as companhias do mesmo asylo, praças que serão alli consideradas em diligencia, ficando ao arbitrio daquelle commandante a concessão da graduação com o respectivo soldo que deverão ellas ter, attendendo aos inferiores que existem.— *Dionysio E. de Castro Cerqueira.*

A' Repartição de Quartel-Mestre-General, mandando declarar ao commandante do 2º districto militar, para que o faça constar a

José Theophilo, mestre da officina de ferreiros do Arsenal de Guerra de Pernambuco, por intermedio do respectivo director, que, para se poder resolver sobre o requerimento em que pede aposentadoria no logar que exerce, deve elle apresentar certidão do seu tempo de serviço, com discriminação dos dias de trabalho em cada anno, no periodo anterior ao decreto n. 292, de 3 de setembro de 1895, e das licenças e faltas, justificadas ou não, que houver tido a contar dessa data.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil—3ª secção—N. 15— Valparaizo, 22 de outubro de 1896.

Exm. Sr. ministro—De accordo com o disposto no regulamento consular, tenho a honra de enviar-vos os cinco mappas que acompanham, demonstrativo do movimento marítimo e commercial havido entre os portos do Brazil e os deste districto consular no decurso do 3º quartel proximo findo.

As entradas procedentes do Brazil constaram de 13 embarcações com 19.002 toneladas de registro e 1.185 pessoas de tripolação. Com destino aos nossos portos sahiram deste districto consular seis embarcações com 609 tripolantes e 7.186 toneladas de arqueação.

Nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno foram importados do Brazil 30.600 kilos de café no valor de \$35.190 e 208.530 kilos de herva mate no valor de \$145.971.

Durante o mesmo periodo se exportou para os nossos portos 464.386 kilos de cereaos e 3.164 litros de vinho, em barris e engarrafado, sendo o valor destes generos de \$126.812

O preço corrente dos generos importados e exportados está demonstrado nos mappas ns. 2 e 4 e o mappa n. 5 mostra os detalhes da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamentos das embarcações no mercado de Valparaizo.

São estas as informações que tenho a honra de submeter a vossa illustrada consideração.

Saude e fraternidade. — *E. Drolhe Fasciotti.* — Ao Exm. Sr. Dr. Dionysio E. de Castro Cerqueira, ministro das relações exteriores.

N. 1 — Mappa do movimento de navegação entre o Brazil e o Chile durante o 3º trimestre de 1896

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM MOEDA CHILENA
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	13	19.002	1.185	\$181.161
Total.....	13	19.002	1.185	\$181.161
SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM MOEDA CHILENA
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	6	7.186	609	\$126.812
Total.....	6	7.186	609	\$126.812

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil no Chile, Valparaizo, 22 de outubro de 1896. — *E. Drolhe Fasciotti*, consul geral.

N. 2 — Preço corrente, quantidade e valor dos generos importados do Brazil na praça de Valparaizo durante o 3º trimestre de 1896

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA POR CADA KILO	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOGRAMAS	VALOR IMPORTADO EM PESOS CHILENOS	PREÇO EM MOEDA CHILENA POR CADA 100 KILOS		
				julho	agosto	setembro
Café.....	15 cts.	30.600	35.190	\$115	\$116	\$117
Herva mate.....	6 »	208.530	145.971	\$70 a 80	\$70 a 80	\$70 a 80
Total.....		239.130	181.161	—	—	—

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil no Chile, Valparaizo, 22 de outubro de 1896. — *E. Drolhe Fasciotti*, consul geral.

N. 3 — Mappa demonstrativo da quantidade e valor dos generos exportados do Chile para o Brazil durante o 3º trimestre de 1896

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM MOEDA CHILENA
Batatas.....	Livre	5 348 kilos	\$215
Covada.....	»	19.169 »	\$1.400
Ervilhas.....	»	27.949 »	\$2.575
Feijão.....	»	287.067 »	\$94.210
Farinha de trigo.....	»	4.410 »	\$441
Grão de bico.....	»	4.869 »	\$973
Lentilhas.....	»	27.734 »	\$2.773
Mel.....	»	48 »	\$10
Nozes.....	»	86.769 »	\$20.640
Passas.....	»	983 »	\$590
Vinho em garrafas.....	»	279 caixas	\$2.790
Idem em barris.....	»	653 litros	\$195
Somma.....	—	—	\$126.812

Consulato Geral dos Estados Unidos do Brazil no Chile, Valparaizo, 22 de outubro de 1896.—E. Drothe Fasciotti, consul geral.

N. 4 — Preços correntes dos generos exportados do Chile para o Brazil durante o 3º trimestre de 1896

GENEROS	QUANTIDADE	PREÇOS EM MOEDA CHILENA		
		julho	agosto	setembro
		100 kilos		
Batatas.....	»	\$3.75	\$4.25	\$4.90
Covada para forr gem.....	»	\$4.45	\$4.50	\$4.50
Dito para cerveja.....	»	\$6.75	\$6.85	\$6.80
Feijão baio grande.....	»	\$14.25	\$14.25	\$14.50
Dito baio regulares.....	»	\$10.50	\$10.70	\$10.20
Dito branco grande.....	»	\$15.25	\$15.50	\$15.75
Dito branco miúdo.....	»	\$14.25	\$14.25	\$14.50
Dito branco especial.....	»	\$19.20	\$20.50	\$20.75
Dito amarello.....	»	\$11.25	\$11.50	\$11.75
Dito cinzento.....	»	\$10.25	\$10.50	\$10.30
Farinha de trigo.....	»	\$10.75	\$10.60	\$10.95
Grão de bico grande.....	»	\$26.50	\$28.50	\$26.25
Dito de bico regular.....	»	\$14.25	\$15.50	\$16.00
Dito de bico miúdo.....	»	\$9.80	\$9.60	\$8.50
Lentilhas grandes.....	»	\$12.50	\$12.75	\$11.25
Ditas miúdas.....	»	\$8.50	\$8.75	\$8.25
Mel de abelha branca.....	»	\$19.50	\$19.75	\$19.50
Dito de abelha amarella.....	»	\$18.50	\$18.75	\$18.50
Nozes.....	»	\$23.80	\$24.00	\$24.25
Passas de Huasco.....	»	\$57.50	\$58.25	\$57.25
Ditas de Elqui.....	»	\$38.75	\$39.25	\$37.50
Vinho em garrafas.....	»	\$3 a \$40	\$3 a \$40	\$3 a \$40
Dito em barris.....	»	\$1 a \$10	\$1 a \$10	\$1 a \$10

Consulato Geral dos Estados Unidos do Brazil no Chile, Valparaizo, 22 de outubro de 1896.—E. Drothe Fasciotti, consul geral.

N. 5 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e frastamento das embarcações no mercado de Valparaizo, correspondente ao 3º trimestre de 1896

CAMBIO POR CADA PESO CHILENO			
DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brazil.....	Via Londres	Via Londres	Via Londres
» a França.....	1.80 a 1.85	1.80 a 1.85	1.80 a 1.85
» a Inglaterra.....	17 1/8 a 17 1/2	17 1/8 a 17 3/4	17 1/8 a 17 3/4
» a Allemanha.....	1.45 a 1.48	1.44 a 1.48	1.44 a 1.48
TAXA DE DESCONTOS			
ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Nos bancos.....	9 % a 12 %	9 % a 12 %	9 % a 11 %
Em praça.....	11 % a 14 %	11 % a 14 %	10 % a 12 %
PREÇO DO FRETE EM MOEDA INGLEZA			
DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Portos europeus.....	40/ a 45/	40/ a 45/	40/ a 45/
» brasileiros.....	35/ a 40/	35/ a 40/	35/ a 40/

Consulato Geral dos Estados Unidos do Brazil no Chile, Valparaizo, 22 de outubro de 1896.—E. Drothe Fasciotti, consul geral.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO
DE 1 DE SETEMBRO DE 1896CONTRA O PARECER SOBRE O PROJECTO DO
CODIGO CIVIL

(Continuação)

O Sr. Coelho Rodrigues — Sr. presidente, antes de reatar o fio interrompido da resposta que dava á illustrada Comissão Especial hontem, quando sobreveiu a hora terminal, permitta-me V. Ex. fazer algumas rectificações e ratificações a algumas das contradicções que oppuz aos apartes do honrado relator.

Antes de tudo, devo rectificar o que disse sobre a prescrição de longo prazo, que eu suppunha introduzida entre os annos 420 e 450 da era Christã, por Theodosio II. A prescrição de 20 annos é muito anterior, provavelmente ao tempo de Septimio Severo e Caracalla e, portanto, do anno 211, pouco mais ou menos, como se vê da L. 1ª do Col. do L. 7, tit. 33, e da ultima Constituição do mesmo titulo se vê que Justiniano distinguio as partes em ausentes e presentes para reduzir entre estes o prazo á metade. A prescrição de 30 annos, uma das chamadas do longuissimo tempo, foi instituida por Horacio e Theodosio I, provavelmente por volta do anno 395, para extinguir todas as acções pessoas. A de 40 annos foi obra de Justiniano, como se vê da § 1ª da Lei 1ª do Col. L. 7, tit. 40 (de 531) em favor do direito hypothecario, e mais tarde em favor da igreja, como se vê do cap. 6º do Nov. 131.

Finalmente, a L. ult. Cod. de Aleator, sem data, mas provavelmente contemporanea da compilação, institue a prescrição de 50 annos para o devedor por jogo repetir o que pagasse por este titulo. Nesta lei são permitidas cinco especies de jogo, cujas dividas, porém, nunca poderiam exceder de um soldo.

Agora cumpre-me ratificar o que affirmei sobre ter cessado no ultimo estado do direito romano a antiga differença entre o usucapão, meio ordinario de adquirir o dominio quiritario e a prescrição pretoriana, modo de adquirir as cousas *in rem* e os fuados situados além do sol italico. Para provarlo, bastará lembrar as epigraphas *De Nudo Jure Quiritium Tollendo* (L. 7 tit. 25) e de *Usucapione Transformanda* (L. 7 tit. 31), o primeiro contendo uma unica lei de 529 e o segundo outra, sem data, mas provavelmente de 530.

A prioridade daquella era uma condição da possibilidade da reforma operada por esta ultima.

A lei 8 do cit. L. 7, tit. 39 prova que a prescrição podia tambem fundar uma acção, posto que, em regra, devesse ser allegada como excepção, e ali diz Justiniano que esse era o pensamento do direito antigo, para quem o examinasse attentamente. Que a prescrição da obrigação devia ser *a priori* allegada como excepção, eu reconheci; mas notei que esta differença resultava, não da natureza da prescrição, mas da natureza do seu objecto.

Com effeito, o devedor prescribente já tem em si a coisa prescriptiva e quem possue não demanda ou, como dizia um brocardo antigo: *Qui possidet et contendit, Deum tentat et offendit*; porque, como diz o § 4º da Inst. do L. 4 tit. 15—*civilis et naturalis ratio facit, ut alius possidet, alius a possidente petat*.

Aproveito a occasião para informar a S. Ex. que, apesar de ter citado de memoria e já não confiar muito na minha, verifiquei que o Codigo Italiano regulamenta, com o francez, o registro civil, em nada menos de 53 artigos, do n. 350 ao 405.

Verifiquei mais que o Codigo do Chile apenas refere-se ao mesmo registro, porque a Constituição proclama religião do Estado o catholicismo, que faz daquella materia officio

dos parochos e regulou-a no Concilio de Trento.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Qual é a data do codigo?

O Sr. COELHO RODRIGUES—De 1856.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Bem; a lei do Estado civil é de 1872.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Isto confirma o que, desde hontem, digo a V. Ex. Os codigos que não regulam o estado civil, são, em regra, de paizes catholicos e de religião official, ou destinados para paizes confederados, como a Alemanha e a Suíça.

As duas novidades que, nesta materia, S. Ex. lançou-me em rosto, não o são.

O registro das naturalizações foi limitado do Codigo Hespanhol e a Constituição politica da Hespanha não faz desse registro uma necessidade tão urgente, como é pela nossa. O registro das pessoas juridicas...

O Sr. GOMES DE CASTRO—Já existe.

O Sr. COELHO RODRIGUES—... foi regulado como annexo ou não ao registro predial, para não alterar logo o systema vigente; mas é um complemento logico do civil.

O Sr. GOMES DE CASTRO—A razão é outra. Tem uma acção limitada, como um ramo do commercio.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Não é só o commercio que tem interesse nisso.

O Sr. GOMES DE CASTRO — O registro das pessoas juridicas é commercial.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Pôde haver pessoas juridicas organizadas sem fim commercial, como as sociedades scientificas, as de beneficencia, as irmandades e ordens religiosas, as quaes todas tem o direito de fazer publica a sua existencia, que pôde interessar a muita gente, e que não tem melhor meio de prova.

Antes de continuar do ponto, em que ficámos, careço de voltar á antichrese, cuja suppressão, como *jus in re* especial, tanto desagradou á illustrada commissão.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Nisto ella não tem razão.

O Sr. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES — *Audi priusquam ferias*: faça o favor de ouvir-me primeiro; depois venha o *magister dixit*, que curvarei a cabeça.

Na compilação de Justiniano só conheço quatro textos, que possam resolver nossa duvida, os frgs. 11 § 3º D. de *Pignorat. Actio*, (13,7) e 11 § 1º D. de *Pignor & Hypoth.*, (20,1) e as L. L. 14 e 17 do *Cod. de Usur.* (4,32) nenhuma contraria á minha opinião.

Da legislação portugueza já mostrei que nada pôde tambem contrariar-a.

A nossa lei de 24 de setembro de 1861, restringindo a hypotheca aos immoveis, mencionou a antichrese entre os onus reaes dos dando-lhe o genero masculino ao passo que os mesmos, attribue o feminino ao emphyteuse, o que não podendo ser attribuido á liberdade poetica, parece indicar um descullo do autor do projecto respectivo, no uso daquella palavra isolada, que serve de base a toda a critica feita ao meu pela commissão especial. Nisto não teve razão o illustrado relator.

O Sr. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—A lei vigente seguiu nisso a de 1844.

Entretanto mais do que aquella palavra, perdida no meio do art. 6º dessa lei, devia importar-me o penhor agricola, instituido posteriormente pela lei de 5 de outubro de 1895, já acclimatada no paiz e incompativel com a antichrese—*jus in re*—especial, ao menos, quanto aos predios rusticos.

Nestas condições, e tratando-se de *jure constituendo*, eu seria mais censuravel si fizesse o que a Commissão aconselha.

O codigo francez não faz o mesmo, porque o projecto primitivo foi alterado...

O Sr. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—... o projecto mantinha o emphyteuse e a superficie e não cogitava daquella figura especial de *jus in re aliena*.

Depois que suppressiram os dous primeiros, por um o lio exaggerado do feudalismo, foi que introduziram-lhe a antichrese, como especie particular do *jus in re* e, ainda assim,

nos termos equivocos dos artigos que hontem li ao senado.

Traluzi nella a palavra *nantissimènt* por caução real, porque Larousse a define *«Ce qu'un débiteur donne à son créancier pour sureté de sa dette»*.

Do exposto se vê que pelo codigo francez a antichrese é uma especie de caução real e, como o typ desta é o penhor, ella é ou deve ser em definitiva uma modalidade do mesmo penhor.

Seja como for, si estou em erro, ainda não fui convencido e esse supposto erro não foi inconsciente, mas proposital. Pena é que a commissão nos não tenha dito o que fará do penhor agricola, quando conseguir a antichrese como a propõe.

Passo agora a considerar a locação real, materia de outra censura de que ainda não tratei, começando de notar que, pelo projecto, a locação de moveis e a dos immoveis, a titulo precario, continúa a ser uma relação pessoal, como é pelo direito vigente.

Só a locação de immoveis, feita por mais de um anno e por escriptura de notas, com titulo inscripto, é considerada da onus real; mas nem isso mesmo a commissão concede-me.

Creio, porém, que ella não tem razão e que, ainda nesse ponto, cedeu a um romanismo obsoleto, que urge prescrever.

Os romanos firmam sempre muito ciosos dos direitos do proprietario do solo, que eram em geral os descendentes dos nobres ou patricios dos primeiros tempos. Com fins aristocraticos estabeleceram a distincção classica entre o *dominium quiritarium* e a *possessio in bonis* aquelle protegido pela reivindicación, esta pela acção publiciana.

Em Roma nunca se conceleu *jus in re* ao locatario, que até á compilação de Justiniano, era o que ficou sendo, colono ou inquilino, isto é, possuidor *pro alio*, a titulo precario e sem direito, siquer, aos interdictos possessorios, como se vê do § 5º da Inst. L. 4 tit. 15; frg. 9, D. de Revind. (6,1); frg. 6 § 2 D. do Precar. (43,26) e L. 1 C. Com. de Usuc. (7,30).

Entretanto os nobres habitadores da *Urbs* possuíam na Italia e fora della *esses latifundia, que Italiam perdidera*, na phrase do celebre historiar, as quaes pouco ou nada produziam, em razão do absentismo dos seus donos. Estes, no principio, administravam suas terras pelos escravos feitores (*vicarii*), cuja direcção passiva não podia ser interessada, intelligente nem productiva. Mais tarde recorreram aos colonos parceiros, que não podiam arriscar-se a grandes melhoramentos, para tornar mais efficaç a cultura, em razão do seu titulo precario, que os deixava á mercê do arbitrio do senhorio.

Ultimamente imitaram o expediente da administração publica, que converteu o *ager publicus* em *ager vectigalis*, inventando uma especie nova de *jus in re*, isto é, o arrendamento perpetuo ou a venda do usufructo, com o onus perpetuo do fôro e do laudemio, e a pena de commissão, si o foreiro não pagasse áquello, durante tres annos.

Essa locação perpetua ou venda do usufructo devia ser não só mais onerosa do que a temporaria, como prender o colono eternamente ao solo; dous inconvenientes, que a pratica mais tarde resolveu, equiparando, em beneficio do colono, a locação de longo prazo—*ad tempus non modicum*—ao dominio util, como se chamou ao arrendamento perpetuo. Isto se prova combinando o tit. 3º liv. 6º do Dig. (*Si ager vectigalis*, e particularmente o ultimo frg, com o § 3º do frg. 1º do Dig. de *superfic.* (13,18).

Com effeito, o frg. 3 do tit. 3º do liv. 6 do Dig. de Paulo, diz:

*«Idem est et si ad tempus habuerint conductum nec tempus conductionis finitum sit o Ulpiano accersenta no § 3º cit. do frg. cit. do Dig. de *superfic.* Et sane causa cognita, ei, qui non ad modicum tempus condurit superficiem in rem actio competet.*

O Sr. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Estou mostrando com a historia do nosso direito, que o que eu proponho não é novo, nem é máo.

O SR. GONÇAVES CHAVES — Nem eu disse o contrario.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas desde que o reprova, é que não considera bom.

O SR. GONÇAVES CHAVES — E' porque entendendo que devemos acompanhar o mais possível o nosso direito e que não convem alteral-o nesse ponto.

O SR. COELHO RODRIGUES — Si apenas carecemos de consolida-o, concedo; si, porém, carecemos de um código novo, nego; e aproveito a occasião para notar a injustiça com que o honrado senador trata o meu trabalho.

Quando este restabelece as tradições do nosso direito, como no caso da antichrese, é máo, por demasiado conservador; e quando quer melhorar o que temos, como nesta hypothese da locação, é ainda máo, por excesso de innovação, de onde eu concluo que o projecto conservou-se em um meio termo racional, que deve ser mantido.

Mas, voltando á locação, os compiladores das Ords., conservando as tradições de direito commum, elevaram á de longo tempo á categoria do dominio util, si o prazo fosse de dez annos para cima, e fixaram assim o sentido vago do *tempus non modicum* daquelle direito.

Veiu depois a reacção de Pombal, que revogou aquella disposição da Ord., liv. 3ª tit. 47, pelo alvará de 3 de novembro de 1757, que reduziu toda locação a direito pessoal, de modo que; para o inquilino evitar os riscos do titulo precario, ficou forçado a exigir a hypotheca do prédio alugado, nos termos da Ord., liv. 4ª, tit. 9ª, o que á muito mais complicado e difficil do que a idéa do projecto. Este propoz que as locações de mais de anno, feitas por scriptura de nota devidamente inscripta, constituam onus real; equipará a de 30 annos para cima ao emphyteuse, dando ao emphyteuta o direito de resgate, nesse caso como em todos os mais, o que tiralle o odioso do character feudal, que deterterminou a sua eliminação do código civil francez.

As demais locações, qualquer que seja o seu tempo, continuam reguladas como são hoje.

O antigo código da Prussia, segundo Savigny, em uma nota ao § 56 do seu tratado, já considerava direito real a locação titulada; o allemão recente, consagra a mesma disposição; o código civil de Zurich, obra de Bluntschli, revista por Mr. Schneider, faz o mesmo e com o código de Zurich os outros cantões suissos que o tomaram por modelo.

O SR. GONÇAVES CHAVES—O da Italia tambem.

O SR. COELHO RODRIGUES—Esse, imita o direito romano, fixando em 9 annos o *tempus non modicum*, que a nossa Ord. fixou em 10, e equiparando, no mesmo caso, o locador ao emphyteuta.

A idéa do projecto, pois, nada tem de original e, em definitiva, resolve-se no *ius possidendi erga omnes*, tão elemental da propriedade plena como os outros integrantes della e, portanto, da mesma natureza.

No proprio direito romano esse *ius possidendi* não era desconhecido, nem era outro o que tinham o credor pignoratício e o depositario judicial. Esta doutrina era, além do mais, consequencia da theoria da posse adoptada pelo projecto. Para este ella é ás vezes um direito, ás vezes um simples facto, que, como tal, pôde ser licito ou illicito: licito como a do inventor da coisa alheia, que a toma para leval-a ao dono; illicito como a do ladrão. Sempre, porém, que a posse funda-se em um titulo valido e exequivel contra o dono da coisa, é um direito e direito real, como todos os outros integrantes da propriedade plena.

Passemos agora ao dote obrigatorio, que ao illustrado relator do parecer se afigurou uma novidade infeliz.

Entretanto, S. Ex., que não é hospede da materia, sabe que no direito romano o dote era obrigatorio e somente questionavel, quando a filha era rica — unica hypothese, em que o paé abastado podia ser dispensado, segundo alguns romanistas, como Vinnio. Aquelle direito passou para o nosso,

onde o mais autorisado mestre, Mello Freire, vae alcapite de Vinnio e sustenta que, até mesmo a filha rica, tem direito ao dote.

Os juriconsultos romanos consideravam materia privilegiada e imprescriptivel o dote, e b *frig. 2 do Dig. de Jur. dot.* (23.3) de Paulo, dizia: «*Reipublica interest mulieres salvat habere dotes, propter quas nubere possunt* e um poeta classico denominava *virgo illocabilis* a filha sem dote.

A obrigação de dotar era entre elles uma mitigação da liberdade de testar, que o projecto consagra tambem, com algumas restricções, e si sob o regimen da herança necessaria das Ords., ella parecia justificada a mestres da estatura de Mello Freire, deve parecer-o a *fortiori* sob o novo regimen proposto; maxime quando as Ords. neste ponto, não se limitaram á adopção do direito romano, implicita na disposição geral do tit. 64, do L. 3ª, mas obrigaram, no § 3º do tit. 97 do L., 4ª a terça dos paes (unica porção dos seus bens de que podiam dispor) aos dotes que elles houvessem prometido aos filhos.

Isto posto, si o projecto peccasse neste ponto, não seria por innovar, mas antes por conservar o direito vigente neste paiz, ha cerca de tres seculos.

Aquella obrigação não importa para o pae a de sujeitar-se á uma devassa *de vita et de bonis*, como se afigurou ao illustrado relator; mas envolve uma daquellas questões, que as Ords. mandavam decidir á arbitrio de bom varão, e que o projecto regula, até certo ponto, no principio do direito da familia.

O SR. GONÇAVES CHAVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Que é uma obrigação juridica não tenho duvida; mas penso que pôde tambem ser considerada moral; porque a educação da mulher entre nós não somente não a habilita a prover á propria subsistencia, como, em regra, dá-lhe habitos de luxo e preguiça, que, em vez de pesár sobre o marido innocente, devem pesar sobre os paes, mais culpados do que ella propria.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Mas o filho alheio não é obrigado a tomar esse onus; toma-o porque quer, e dahi o annexim popular: quem não pôde, não se ajusta.

O SR. COELHO RODRIGUES—Si o pae da nu-bente não tem, *tolliatur questio*; porque onde não ha El-Rei o perde, mas, si tem, não deve permittir que o filho alheio vá trabalhar para sustentar a sua, sobretudo, se elle é pobre.

O SR. MORAES BARROS—Tem a acção de alimentos.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' mais odiosa do que o dote obrigatorio.

O SR. MORAES BARROS—O melhor é o legislador não se metter nisso.

O SR. COELHO RODRIGUES—Seria uma lacuna grave no futuro código. Na minha vida de advogado tenho colhi'o nesta materia informações bem repugnantes, quer sobre os caçadores de dotes, quer sobre os caçadores de genros, os quaes promettem como lord para cumprir como um villão quando não negam a promessa, como um calorreiro soez. Quantas desgraças domesticas, aparentemente inexplicaveis, não procedem desses callotes?

O SR. MORAES BARROS—Quem se casa deve estar disposto a sustentar a mulher e, se não está, ou não pôde, o melhor é que não case.

O SR. COELHO RODRIGUES—Isto é bom de dizer, mas V. Ex. que o diz, está convencido de que seja essa a regra de todos quantos se casam?

O SR. MORAES BARROS—Si não é, deve ser.

O SR. COELHO RODRIGUES—Tambem é regra que todo o homem deve ser presumido bom, emquanto si não mostrar máo, e no emtanto carecemos de um código penal com quatrocentos e tantos artigos para os que o não forem. Eu não cito, a proposito, alguns casos de questões e inimizade entre sogro e genro, por causa de dote, em receio de que pareçam allusão a pessoas, que, nem siquer, de nome conheço.

O SR. MORAES BARROS—Que tome a carapuça aquelles a quem ella servir.

O SR. COELHO RODRIGUES—Agora vou tratar da ultima censura sobre os domesticos.

(Troca-se varios apartes em voz baixa entre o orador e os Srs. Gonçalves Chaves e Moraes Barros.)

O SR. COELHO RODRIGUES—Pois bem, vou tomar em consideração a idéa do honrado senador por S. Paulo e espero convencer-o de que não temrazão.

O SR. MORAES BARROS—Minha idéa é tão conservadora, como razoavel.

O SR. COELHO RODRIGUES—Parece, mas não é, porque nem a economia politica, nem a moral, nem o direito justificam absolutamente a herança necessaria.

Com effeito, a primeira ensina que só ha dous meios seguros de fazer fortuna—o trabalho, e a economia; o que chega, correndo sae voando e tudo quanto enriquece sem trabalho, ou mediante o trabalho alheio não retribuido, leva o homem á preguiça ou ao luxo, ou a ambos conjunctamente, isto, é, aos dous vicios mais antieconomicos possiveis; porque o primeiro impede a producção, e o segundo desperdica o producto.

Ora, sendo assim, me parece, que, depois da escravidão, nunca tivemos cousa que, mais do que a herança necessaria, nos predispozesse para aquelles dous vicios, mais nacionaes do que as cores da nossa bandeira actual.

A experiencia por outro lado nos ensina que a moral não tem melhor collaborador do que o trabalho, que é tão facil aprender este no principio como é difficil ensinar-o á quem uma vez adquiriu habitos de preguiça. Para armar contra esta os paes incumbidos da educação dos filhos não ha meio mais efficaz do que a facilidade de desherdal-os; porque o interesse foi; e é será sempre o calcanhar de Achilles da humanidade.

A legislação, que temos, transformando em credores aquelles que a natureza fizera filhos; e credores não só dos alimentos, durante á minoridade, como da herança, depois desta, enfraquece a autoridade paterna e com ella a força moral do educador, que não pôde ser supprida por nenhuma coacção physica. Uma das leis de Solon era esta «Homem demoralisado não governe.»

O SR. MORAES BARROS—Entretanto ha tres seculos que passamos muito bem com a herança necessaria!

O SR. COELHO RODRIGUES—Passamos tão bem que o povo resumiu o effeito della neste annexim brazileiro. «Pai rico, filho nobre e neto pobre!»

O direito sufraga ainda menos a herança necessaria. Por elle a nossa propriedade, nas relações privadas, somente soffre quatro restricções, em consequencia de delicto, quasi delicto contracto, ou quasi contracto.

Ora, o acto donde derivam as obrigações do pai, é o que determina a filiação; porque nenhum envolve tamanha responsabilidade como concorrer para a existencia de uma pessoa, que nasce urgida por necessidades de toda a especie, e que não pode subsistir sem satisfazel as.

Seja, porém, esse acto um quasi contracto; como é no caso da filiação legitima, ou um delicto ou quasi delicto como é nos casos de filiação criminosa ou simplesmente illegitima, o fundamento da obrigação dos paes são as necessidades do filho e a impossibilidade de satisfazel-as, sem o auxilio dos seus progenitores.

Logo, desde que os paes criaram e educaram o filho, e este se acha em condições de prover pelo seu trabalho á propria subsistencia, está paga a divida natural e, dahi por deante, se algum dos dous fica devendo ao outro é o que foi criado e não aquelle que o criou.

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Os herdeiros necessarios tambem abusam e a cada máo pai, que me citarem, eu poderei contrapor dez filhos peiores que elle, mesmo porque o filho só tem consciencia do que deve aos paes, quando tambem tem filhos.

Depois não receio o nobre senador que, admittida a liberdade de testar, os paes ricos prefiram no dia seguinte deixar sua fortuna, antes a mim ou a S. Ex., do que aos filhos,

Não, estes continuarão a ser quer por testamento, quer *ab intestato*, herdeiros delles, com uma unica differença, mas esta essencial e importantissima, de receberem como favor o que hoje reclamam como divida, ao ponto de muitos acharem que os pais vivem demais.

Em conclusão: os filhos bons não carecem da herança necessaria, e os maos não devem tel-a.

A herança necessaria é, pois, tão irracional como a lei que nos prohibe andar armados, porque, como o desta, o effeito daquella é favorecer os maos em prejuizo dos bons.

Um Sr. SENADOR.—Mas nós temos o direito de desherdar.

O Sr. COELHO RODRIGUES.—Sim, mas desherdar como? Verificadas certas causas, quasi todas infames, e mediante um processo escandaloso, cuja perspectiva faz recuarem os pais mais offendidos, porque, ainda quando teem o direito e a necessidade de punir, não esquecem que são pais, e dispõem para depois da sua morte, quando não poderão mais diminuir nem attenuar as consequencias do seu acto.

Accresce que uma familia, bem constituida, vive menos do direito de que da moral, e enquanto esta lhe não falta, ou ella se não dissolve, póde prescindir perfeitamente do codigo civil.

Nunca houve familia mais sujeita ao chefe do que a dos romanos, que disto se gabaram no § 2º do Inst. do L. 1º, tit. 9, *O pater familias* podia, dadas certas circumstancias, matar a mulher, que era como uma filha, e os filhos, que podia vender até tres vezes sem perder a *patria potestas* e, todavia, nunca houve familia mais unida pelo amor e pelo respeito mutuo e, si devemos crer nos historiallores classicos, até a época da grande corrupção do Imperio, só houve tres casos de pena ultima, applicada aos filhos.

Nunca houve, segundo elles, mãe de familia mais querida e venerada do que a romana, cujo nome especifico *matrona*, ainda hoje inspira respeito aos povos da raça latina.

Fechemos, porém, este parenthesis, que váe já bem longo, e voltemos á censura do parecer sobre a inclusão da materia do serviço domestico em um titulo do *Do Direito da familia*, que constitue o 3º L. da Parte Especial.

Ella poderia sem duvida ter entrado em um cap. do tit. 5º do L. 1º da mesma parte...

O Sr. MORAES BARROS.—E é isso o que a commissão acha melhor?

O Sr. COELHO RODRIGUES.—...mas eu tive boas razões para não fazel-o.

Antes de tudo, como reconhece a commissão, muitos juristas, principalmente allemães, consideram os domesticos um appendice da familia, posto que não seja necessario, porque as familias pobres podem dispensal-os, e as ricas s devem restringil-os ao estritamente indispensavel. Enquanto, porém, houver pobres e ricos, as familias destas não prescindirão, provavelmente, dos serviços daquelles, até que, enfraquecidos pelos habitos da preguiça, que nada ou muito pou o pro-luxo, e do luxo que dissipa os bens herdados, reduzam-se por sua vez á dependencia dos descendentes daquelles, que, pela necessidade, aprenderão e ensinarão a economia e o trabalho a seus filhos.

Além d'isso, o domestico, entrando e saindo quando lhe apraz, sem se fazer annunciar aos donos da casa, onde serve, conhecendo todas as suas cousas e logares, tolas as passas, os habitos e os fracos do patrão, assim como as horas em que costuma estar ou não estar em casa, tem forçosamente meios seguros de attentar contra elle na hora, no logar e nas circumstancias mais faceis de consumir o crime, e mais difficeis de fazer-se a sua prova.

Uma pessoa collocada em taes condições, no seio da familia de outra, a quem seus serviços sejam precisos, não póde reger-se exclusivamente pelo direito commum nem, portanto, considerar-se equiparada aos outros locutores de serviços do Tit. 5º, do L. 1º, que tão bem remette para uma lei especial os chamados serviços liberaes.

Finalmente o domestico, depois de longo tempo de serviço a uma mesma familia, fica de certo modo incorporado nella, o que deve, ao ménos, valer-lhe certas garantias, que não competem aos outros serviços, e tal foi uma das razões por que desclassifiquei aquella especie de serviços.

Com effeito, o projecto dá ao domestico, desle que tem tres annos na mesma casa, direito ao salario de tres mezes, no caso de sobrevir-lhe molestia ou outro accidente e, depois de seis annos, dá-lhe o direito á metade da contribuição necessaria para estabelecer um seguro contra a invalidez.

O Sr. AQUILINO DO AMARAL.—Isso é um estímulo para que se conservem e sirvam bem.

O Sr. COELHO RODRIGUES.—O projecto dispõe ainda que as questões entre amo e criado sejam resolvidas por um tribunal mixto, de representantes das duas classes, sob a presidencia de um juiz. Isto é uma imitação do que vi na Suissa, onde informou-me um advogado, que, apesar da composição antagonica do tribunal, a mór parte das decisões é unanime; o que abona muito a instituição.

O Sr. GONÇALVES CHAVES.—Mas isto é materia de processo e, portanto, inconstitucional.

O Sr. COELHO RODRIGUES.—Regular o modo de compor o tribunal mixto, e de realisar o arbitramento é, sem duvida, processual; mas dispor simplesmente que as questões entre amo e criados sejam resolvidas por um tribunal mixto, será, quando muito, theoria do processo, ou doutrina das acções, mas não processo propriamente dito.

D'isto, porém, que o fosse, não seria imperitente, ao menos durante a execução provisoria, que eu proponho, do meu projecto, e ainda depois poderia servir a maisinada disposição para a justiça Federal, ou da Capital Federal, ou mesmo dos Estados, que não tivessem codigo do processo.

O Sr. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O Sr. SEVERIANO VIEIRA.—A instituição parece boa e vale a pena experimental-a.

O Sr. GONÇALVES CHAVES dá outro aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES.—O mais que isso prova é a impossibilidade de evitar conflictos entre a União e os Estados, enquanto mantiver-se a faculdade indefinida e vaga d'elles regular o processo; porque quem póde decretar a theoria e a pratica do processo póde ingadir insensivelmente o direito substancial, *vice versa*.

A historia do direito classico mostra-nos, a proposito, um exemplo frisante, a que já a lu'í nesta resposta ao honrado relator.

Refiro-me á substituição das *actiones legitime* pelas *formulae*. Na vigencia daquelle processo era impossivel a prescripção liberatoria que se tornou frequente durante o formulario, e que é hoje uma das instituições mais importantes e mais generalisadas do direito commum.

Como quer que seja, não me faltam razões para justificar a classificação, ou antes, a desclassificação, que fez o projecto, passando do 1º para o 3º livro do Parte Especial o serviço domestico, isto é, para o direito de familia applicado.

O Sr. GONÇALVES CHAVES.—V. Ex. não acha um codigo para isso

O Sr. COELHO RODRIGUES.—E' o caso de responder como Procuro no *frag. 12 do D. do off. Presid.* (1, 18):

« *Non tamen spectandum est quid Romice factum est; quam quid fieri debuit.* »

Os codigos só podem vir depois da doutrina; perante esta V. Ex. mesmo reconheceu que a minha classificação não é nova, e não provou que fosse má.

Dado, porém, que ella merecesse a censura do parecer, não vejo que, por mera symetria, se devesse voltar essa materia para o direito das obrigações; tanto mais quando, como já ponderei, meu projecto era destinado a uma execução provisoria; durante a qual devia ser feito o Codigo do Commercio e feito o do Processo Federal; depois do qual toda a materia processual seria forçosamente excluida do civil, na sua execução definitiva.

A idéa da execução provisoria, que propuz nas disposições addicionaes do projecto e reterei no substitutivo ao da commissão, me foi suggerida pelo Codigo Civil Hespanhol, promulgado e executado desde 1889 e definitivamente revisto em 1894.

O Sr. GONÇALVES CHAVES.—V. Ex. está enganado.

O Sr. COELHO RODRIGUES.—Sr. presidente, rogo a V. Ex. que mande vir da bibliotheca o Codigo Civil Hespanhol, para dissipar esta duvida do honrado relator da commissão.

O Sr. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES.—Infelizmente acabo de ser informado de que não ha na Casa o novo Codigo Civil Hespanhol, mas garanto ao honrado senador que aquellas disposições do meu projecto foram imitadas del e, com algumas ampliações, que pretendo supprimir na 3ª discussão, si e substitutivo passar na 2ª.

Voltando, porém, aos domesticos o meu pensamento a respeito delles foi ligal-os ás familias a que servissem e, si fosse possivel, tanto quanto vi praticado na Europa.

A 12 kilometros de Grenoble vi, no castello de Vizill, então pertencente a Mr. Casimir Perier, ex-praesidente da Republica Franceza, um porteiro mais que octogenario, aposentado com os seus vencimentos, casa, cama e mesa, e mais o lreito de pescar de linha no lago do parque.

A 6 kilo netos da mesma cidade, e ao pé das celebres «Caves de Sassenaz» vi outro castello, cujo dono, fallecido havia pouco, sem descendencia, legou-o a dous antigos criados, um francez de meia idade e uma allemã appartenentemente quinquagenaria, os quaes, para não dividirem a successão, casaram-se, e lá estavam desfructando suas rendas e mostrando obsequiosamente aos visitantes os aposentos do patrão, taes como elle os conservava—quando vivo. Nos arredores de Genebra, onde isso é mais raro por causa do espirito igualitario do povo, tambem vi um casal velho ao serviço de uma familia, em cuja casa tivera uma filha, já casada e com filhos, empregada com os pais na mesma casa. Quiz trazer commigo uma senente dessa geração de criados, mas não conseguí.

Aqui mesmo, em nosso Brazil, quantas familias, dos chamados escravos de estimação, não vimos nós servirem a duas e mais gerações de senhores, que faziam casar-se todas as crioulas dessas familias, cujos filhos eram os bens mais disputados nos inventarios dos mesmos senhores?

No norte, na minha provincia, e na minha familia, vi diversos casos daquelles escravos, sempre estimados e sempre dignos de estimação.

O Sr. MORAES BARROS.—Isto dava-se em todo o Brazil (*apoiados*).

O Sr. COELHO RODRIGUES.—Pois bem; que desses criados ficis que tivemos quando tinhamos escravos e que ainda encontramos na Europa, entre cidadãos de duas republicas? Já não existem, o que é um mal irreparavel para o paiz e, sobretudo, para as mães de familia.

Foi esta lacuna que o projecto procurou preencher pelas medidas indirectas, que a commissão extranha, porque tem alguma cousa de original e que eu adoptei, porque o mal não está na originlidade; mas na inconveniencia, na injustiça ou na impraticabilidade, que não foram arguidas e que, portanto, presumo que não foram encontradas pelo illustrado relator do parecer.

Respondida esta ultima censura, volto a insistir sobre a minha idéa primitiva da approvação provisoria do projecto, depois que a commissão fizer-lhe as correções mais urgentes, para ás quaes me offereça da melhor vontade; porque tenho já formuladas cerca de cem emendas de redacção e algumas ainda sobre o fundo de uma meia duzia de artigos.

Isto prova que não julgo perfito o meu trabalho, do que presumo ter dado provas perante a commissão, quanto expuz-lhe que todas as minhas opiniões não eram inabalaveis e que, sobre algumas disposições, eu hesitava entre as contrarias.

O nobre relator é um antigo magistrado, e professor de direito civil; o seu companheiro Sr. Coelho Campos é um advogado proecto, parlamentar distincto e desle os bancos escolásticos, onde foi meu veterano, um desvelado cultor do direito. O terceiro membro que por doente, deixou de acompanhar os trabalhos preliminares do parecer, não desmerece a companhia dos outros.

Competência não lhes falta, e sobra-me boa vontade para ajudal-os. Outra comissão virá recomendar o serviço feito e basta já de tempo perdido, desde 1881, para não fallar das tentativas anteriores. (Apoiados.)

Naquelle anno já perdemos a melhor occasião de ter um bom código civil porque, logo após a rejeição dos *Apontamentos* do nosso illustrado ex collega Felício dos Santos, que aliás conformou-se com quasi todo o parecer, a comissão revisora foi incumbida da organização de outro projecto sob a presidência e direcção do eminente Sr. conselheiro Lafayette. Tinhaos celebrado já duas sessões, na melhor harmonia, quando um parente do illustrado finado e outro membro da comissão, que suppunha-se com melhor direito á presidência, induziram o illustre finado a romper com o illustrado conselheiro.

Na qualidade de secretario deste, procurei, em um ou dous artigos, publicados no *Jornal do Commercio*, evitar entre os dous o rompimento, que eu esperava; porque tambem fui convidado para reagir contra o presidente, mas era tarde e do resto creio que sabe o Senado: dissolveu-se de facto a comissão, de-de a primeira resposta do Sr. conselheiro Lafayette, que pouco depois assumiu a direcção do 24 de maio, como presidente do conselho de ministros.

O que o Senado ignora, provavelmente, é que, antes de recompor a comissão de 4 de julho de 1881, o conselheiro Dantas, ministro da justiça, insistiu muitas vezes com o conselheiro Lafayette, para elle incumbir-se do trabalho, sob as condições que lhe approvou e com os secretarios que julgasse necessarios, pagos pelo Thesouro, segundo elle arbitrasse e, cansado da sua recusa, incumbiu-me de renovar-lhe a proposta do governo. Não me fiz de rogado, nem duvidei do bom exito da minha missão; de modo que cahi das nuvens quanto tive, em vez do acolhimento esperado, uma recusa formal e positiva do meu presidente, na comissão de 4 de julho.

Desapontado e surpreendido pela resposta, porque eu sabia que elle tinha material prompto para metade do trabalho e podia conclui-lo mais depressa do que outro qualquer, pedi-lhe que me dissesse, ao menos, a razão porque...

O SR. GONÇALVES CHAVES — V. Ex. tambem não tinha material prompto, quando foi para a Europa?

O SR. COELHO RODRIGUES — Quando fiz o contracto, tinha coordenada e em parte articulada a materia do direito da familia, menos a emancipação judicial, o conselho de familia e a materia dos protutores, e tinha em meo um estudo comparativo entre o direito romano, o nosso e o francez, sobre os direitos reaes.

Depois do contracto, suspendi este estudo, por me ter convencido de que o nosso direito era muito mais adelantado que o francez, e porque tive necessidade de organizar logo o indice do direito das obrigações e articular o seu primeiro e os ultimos titulos, afim de confiar o resto delle a um collaborador com quem eu contava, nessa parte, para abreviar o meu trabalho...

UM SR. SENADOR — E quem foi esse collaborador, si isto não é indiscricão?

O SR. COELHO RODRIGUES — Era o mesmo Sr. Felício dos Santos, a quem, da Europa, mandei consultar a respeito por intermedio do nosso amigo, o illustrado Sr. Campos Salles, que declinou dessa incumbência, razão porque não pude entender-me com elle nem procurei mais o meu premeditado collaborador.

Antes da minha partida, articulei apenas cerca de 300 artigos do Parte Geral e desses mesmos poucos aproveitei na revisão, que delles fiz na Europa, em julho de 1891.

Mas, voltando a razão da recusa do conselheiro Lafayette, que ia referindo, de memoria, quando fui interrompido pelo honravel relator do parecer, ella foi tão singular que na occasião me não pareceu seria.

Com effeito, depois de citar-me um pensamento attribuido ao finado Antonio Carlos, sobre a inveja, elle disse-me, pouco mais ou menos, o seguinte:

«Um homem, que, como eu, tem occupado o Brazil posições politicas importantes, não pôde tomar sobre si um trabalho de tanta magnitude.

Em tres condições, ainda quando Minos ou Solon resuscitassem reincarnar nos entre nós e apresentassem um verdadeiro primor de obra, todos os seus adversarios dirião *não presta*, e do seu proprio partido a massa dos invejosos, que constitue pelo menos 9/10 dos que pderiam dar juizo a respeito do trabalho, repetiria como um echo, e sem o ler, *não presta*, de modo que, na melhor hypothese, só se contaria com um vigesimo dos criticos para applaudir a obra, e esses não bastariam para fazel-a approvar.

Ora, continuava elle, já estou muito velho para arriscar-me a expor ao nosso publico desoccupado um muro novo, onde qualquer traseunte garoto possa escrever a sua critica; por consequencia penso que o código civil brasileiro só pôde ser feito por uma comissão, por que o trabalho colectivo é anónimo, e o anónimo por isso mesmo que o é, amortece a inveja, á falta de uma victima individual em que se cêve».

Quando, em maio de 1890, o meu distincto amigo Campos Salles propoz-me o contracto, que fiz, e durante todo o tempo que levei a redigir meu projecto, lembrei-me muitas vezes do conselheiro Lafayette; mas tinha cerca de tres lustros menos do que elle, e por tanto menos prudencia e mais coragem; além de um velho lemma, consolador, que li quando menino em um dos nossos poetas: «Na empreza grande até a que'la é nobre!»

E', não ha duvida; mas, desgraçadamente os mais moços não tomam os conselhos dos mais velhos, e ha tres annos e meio que lamento, sem remédio, não haver tomado o do conselheiro Lafayette, que, das minhas relações, é a pessoa que melhor conhece a politica, a historia e até a chronica do nosso paiz, donde lhe vem a calma quasi indifferente, com que julga os seus homens e a sua administração, e provavelmente a má vontade com que recebeu as novas instituições.

Entre mim e elle o senado vai, dentro de poucas horas, decidir quem teve razão, e tenho quasi certeza de que não fui eu.

(Muito bem; muito bem).

NOTICIARIO

Academia Nacional de Medicina—Sessão especial de eleição em 9 de julho de 1896—Presidência, Dr. J. B. de Lacerda—1º secretario, Dr. Theophilo Torres—2º secretario, Dr. Publico de Mello.

A's 7 1/2 horas da noite, presentes os academicos Drs. Clemente Ferreira, Silva Rabello, Cesar Diogo, Miguel Sant'Anna, Bueno de Miranda, Pires Ferreira, Souza Lima, Pinto Portella, Henrique Monat, Jorge Franca, Henrique de Sá, Afranio Nascimento, Soeiro Guarany, Theophilo Torres, Baptista Lacerda e Publico de Mello, na ausencia do presidente declara aberta a sessão o Dr. Baptista de Lacerda, presidente da sessão medica e annuncia que, sendo a presente sessão especial para a eleição da nova directoria, convia o 1º secretario a proceder á leitura dos artigos da lei que regem o processo de eleição, o que foi feito.

Pela ordem pede a palavra o Dr. Publico de Mello que declara vir expor as razões que determinaram o não comparecimento da comissão de convites á sessão magna e que isto o faz porque entende que a mesa foi injusta para a comissão não justificando de modo publico e solemne a audincia da referida comissão.

O orador detalha os motivos desse facto o justica plena e cabalmente a alludida comissão constituída de academicos que tem sabido cumprir seriamente seus deveres.

Em seguida propõe que na acta de hoje se faça inserir um voto de pezar pelo golpe que ferio o nosso consocio Dr. Theophilo Torres pela perda de sua filhinha.

O Sr. presidente declara que a explicação do Dr. Publico será inserida na acta bem como a declaração de que a academia compartilha da dor que torturou o Dr. Theophilo e que em vista de achar-se ausente o academico 2º secretario, convida o Dr. Publico de Mello a occupar aquelle logar.

O Dr. Theophilo Torres agradecendo melhorado o voto de pezar que a academia lançou em acta a requerimento do Dr. Publico de Mello, pelo facto de ter perdido para sempre sua idolatrada filhinha, pede que a academia tambem se manifeste por um voto, coparticipante da dor que tão profundamente ferio o nosso collega Cesar Diogo com o passamento do seu idolatrado e venerando pai.

O Sr. presidente declara que interpretando bem os sentimentos da academia deixa de pôr a votos o requerimento do Dr. Theophilo Torres e manda que na acta se consigne que a academia une-se ao seu consocio Cesar Diogo na dor porque acaba de passar.

O Sr. Cesar Diogo agradece esta prova de consideração da academia associando se ao seu pezar pela perda do seu venerando pai roubado a vida de um modo que jamais poderá esquecer.

E' lida uma comunicação do Dr. Carlos Seidl, 2º secretario, justificando o não comparecimento por motivos alheios á sua vontade, e enviando as actas das sessões anteriores, cuja leitura o Sr. presidente adia para a outra sessão.

Annunciada a eleição para o cargo de presidente, são recebidas 16 cedulas que, depois de apuradas, deram o seguinte resultado: para presidente, o Dr. Souza Lima, com 13 votos; Dr. Ismael Rocha, 1; Dr. Silva Rabello, 1 e Dr. Piragibe, 1.

O Sr. presidente proclama a eleição do Dr. Souza Lima para presidente.

Pede a palavra o Dr. Souza, que confessa-se surpreendido e lisongeadado pela eleição da academia, só attribuindo á generosidade de seus collegas o resultado. Diz que não esperava voltar mais a occupar aquella cadeira, onde já por varias vezes os seus collegas o tinham collocado. Que agradeça a distincção que lhe é conferida, mas que não pôde aceitar o cargo de presidente, não só porque, apesar de residir na Capital, nem sempre se acha presente, pois, ausenta-se para Petropolis durante a estação calmosa, e que portanto, não poderá ter a assiduidade que deve.

Em diversos apartes, os academicos declararam não ser razão, pois, que esta ausencia do orador coincide com as férias da academia. Continuando, o orador diz mais que todos sabem que elle tomou parte em uma resolução da academia e que este acto foi muito censurado e que, apesar de ter sido desfeito posteriormente, continua a ser o motivo de recriminação, e que consequentemente a sua estada na presidência poderá ser motivo do não comparecimento dos academicos que pensaram de modo contrario ao orador e que por isto, agradecendo de coração, a prova de consideração que lhe dão, pede dispensa da presidência.

Os academicos declaram que não é tambem razão, e o facto da eleição já é prova bastante de que a academia não guarda resentimentos e que o facto já foi julgado e não pôde servir mais de pretexto para procedimento ulterieur.

O Sr. presidente põe a votos o pedido de dispensa feito pelo Dr. Souza Lima, e a academia nega por unanimidade de votos, passando á eleição do vice-presidente. São recolhidas 16 cedulas, cujo resultado foi o seguinte: Dr. Pinto Portella, 13 votos; Dr. Silva Araujo, 1; Dr. Piragibe, 1, e Dr. Silva Rabello, 1.

E' proclamado eleito vice-presidente o Dr. Pinto Portella que pedindo a palavra,

agradece tambem a prova de consideração de seus collegas, prova que vem demonstrar não haver razão para o Dr. Souza Lima receber que o facto passado possa influir no presente.

Que todos sabem que foi o orador que mais tomou a peito a questão, por entender que não era da competência da Academia e que sem jámais fazer disto questão pessoal trabalhou para que fosse o acto reconsiderado.

Que portanto a sua eleição para o lugar de vice-presidente ao lado do Dr. Souza Lima, bem prova o esquecimento da Academia e a união de todos. Que aceita agradecido a eleição.

Para secretario-geral foram recebidas 16 cédulas, sendo eleito o Dr. Alfredo Nascimento por 15 votos e obtendo o Dr. Soeiro Guarany, 1 dito.

Para 1º secretario foram recebidas e apuradas 16 cédulas cujo resultado foi: Dr. Theophilo Torres, 14 votos; Dr. Ismael da Rocha, 1 voto e Dr. Publio de Mello, 1 dito. Foi declarado reeleito 1º secretario, o Dr. Theophilo Torres.

Para 2º secretario, foram recebidas 16 cédulas, dando em resultado: o Dr. Jorge Franco, 15 votos e Dr. Henrique de Sá, 1 dito. Foi declarado eleito 2º secretario o Dr. Jorge Franco.

Para thesoureiro, as cédulas recebidas em numero de 16, deram ao Dr. Pires Ferreira, 15 votos e ao Dr. Soeiro Guarany, 1. Ficou eleito o Dr. Pires Ferreira.

Procedendo a votação para o orador as 16 cédulas apuradas deram o resultado: Dr. Henrique de Sá, 8 votos; Dr. Soeiro Guarany 5, Dr. Silva Araujo 1 e Dr. Ismael da Rocha 1.

Annunciado o resultado declara o Sr. presidente que não temo nenhum dos academicos votados, obit do a maioria absoluta de votos ia-se proceder a nova votação entre os Drs. Henrique de Sá e Soeiro Guarany.

Pede a palavra o Dr. Soeiro que agradece a lembrança de seu nome para tão honroso cargo, mas que não sendo candidato como declara a alguns collegas, pedira a academia que não vote em seu nome mesmo porque de maneira alguma aceitará o cargo.

Procedendo-se a eleição nova, são recebidas 16 cédulas cuja apuração deu o seguinte resultado: Para orador: Dr. Henrique de Sá, 12 votos; Dr. Soeiro Guarany 4 votos. E' aclamado eleito orador o Dr. Henrique de Sá.

Procede-se em seguida a eleição para redactores dos *Annaes* e *Boletins*, e sendo recebidas 16 cédulas, deram após a apuração, o seguinte resultado:

Dr. Clemente Ferreira, 14 votos; Dr. Silva Rabello, 14 votos; Dr. Carlos Seidl, um voto; Dr. Publio de Mello, um voto e Dr. Ismael da Rocha, um voto.

São declarados pelo presidente eleitos redactores os Drs. Clemente Ferreira e Silva Rabello.

Pede a palavra o Dr. Clemente Ferreira que agradecendo a votação pede dispensa do cargo, visto não lhe ser possível continuar a confeccionar os *boletins* e *annaes* por falta de tempo.

Submettido a votos o pedido do Dr. Clemente a Academia não aceita por unanimidade de votos.

O Dr. Clemente novamente insiste no seu pedido e o Dr. Silva Rabello, declara que não pôde aceitar tambem o cargo de redactor e que por isso é solidario com o pedido do Dr. Clemente: novamente submettido pedido de excusa dos dous redactores a Academia confirma a votação, negando a dispensa.

Procede-se a eleição para presidente e secretario da secção de medicina e são recebidas 16 cédulas, cuja apuração foi a seguinte: para presidente Dr. João Baptista de Lacerda 14 votos, Dr. Ismael 2 votos.

Para secretraio: Dr. Alfredo Luz, 13 votos, Dr. Ismael 1 voto, Dr Soeiro Guarany 1 voto e Dr. Piragibe 1 voto. São aclamados eleitos Dr. João Baptista Lacerda, presidente e Dr. Alfredo Luz, secretario da secção medica.

Para a secção de cirurgia foram recebidas 16 cédulas e que deram, para presidente ao

Dr. H. Monat 13 votos, Dr. Pereira Guimarães 1 voto, Publio 1 voto e Dr. Moura Brazill 1 voto.

Para secretario: Dr. Bueno de Miranda, 13 votos; Dr. Miguel de Sant'Anna, 1 voto; Dr. Ismael da Rocha, 1 voto e Dr. Carlos Seidl, 1 voto.

Ficaram eleitos, presidente, Dr. Henrique Monat e secretario, Dr. Bueno de Miranda.

Para a secção de therapeutica, foram tambem recebidas 16 cédulas que deram o seguinte resultado:

Para presidente, Dr. Silva Araujo, 15 votos; Dr. Soeiro Guarany, 1 voto.

Para secretario: Dr. Alvaro Lacerda, 14 votos; Dr. Publio de Mello, 1 voto; e Dr. Silva Araujo, 1 voto.

Ficaram eleitos para a secção de therapeutica: Dr. Silva Araujo, presidente, e Dr. Alvaro Lacerda, secretario.

Para a secção de hygiene foram recebidas 16 cédulas, dando o seguinte resultado depois de apuradas:

Para presidente, Dr. Publio de Mello, 12 votos; Dr. Socio Guarany, 3 votos; e Dr. José Lourenço, 1 voto.

Para secretario, Dr. Seidl, 13 votos e Dr. Publio de Mello, 3 votos.

Foram declarados eleitos, o Dr. Publio de Mello, presidente, e o Dr. Carlos Seidl, secretario da secção de hygiene.

Para a secção de pharmacia foram recebidas 15 cédulas, que deram o seguinte resultado:

Para presidente, pharmaceutico Cesar Diogo, 14 votos; Dr. Antonio Teixeira, 1 voto.

Para secretario, pharmaceutico Orlando Rangel, 15 votos.

Foram considerados eleitos: o pharmaceutico Cesar Diogo presidente e o pharmaceutico Orlando Rangel, secretario da secção de pharmacia.

Terminada a eleição e achando-se presente o Dr. Souza Lima, eleito presidente, o Dr. Lacerda convila-o a tomar posse do cargo para o qual fora eleito, o que fez o Dr. Souza, que convidou o Dr. Jorge Franco a occupar o lugar de 2º secretario, para o qual fora eleito.

Empossavos, o Dr. Souza Lima mais uma vez agradeceu aos seus collegas a distincção que lhe dispensaram e pede que não o abandonem e o ajudem a bem desempenhar o cargo e declara que continua em ordem do dia o mesmo estudo sobre a epidemia da febre amarella.

Catalogo Illustrado— Recebemos do Sr. Borlido Moniz & Comp., estabelec dos á rua do Rosario ns. 19, 21 e 22, o catalogo illustrado que os mesmos negociantes e industriaes offerecem gratuitamente aos seus amigos e committentes.

Nesse trabalho não se limitaram somente a catalogar desenhos de machinas e outros diversos materiaes que estão habilitados a fornecer, sinão tambem traduziram de idiomas estrangeiros grande copia de explicações e tabellas praticas que são de muita utilidade aos que se dedicam á mecanica.

A segunda parte do mesmo volume é a traducção de um trabalho importante de G. Fontaine, machinista de primeira classe da armala franceza, sobre lubrificação de machinas e o processo para evitar o encrostamento das caldeiras por effeito de saes ou de impurezas das aguas.

E', enfim, um trabalho que ainda não tivemos occasião de ver e cremos mesmo não existir em nosso idioma, tornando-se, portanto, o catalogo dos Srs. Borlido Moniz & Comp. um livro de grande utilidade para os consumidores dos varios artigos de seu negocio.

Pedagogium Brasileiro—Hoje inaugura-se a sexta exposição escolar do Pedagogium.

Escola Normal— Resulta lo dos exames de desenho, 2ª serie:

Maria Margarida Moreira, approvada plenamente, grão 8; Abigail Dias Vieira, Evangelina Mége, Georgina Isabel Pecegusiro, Honorina Senna de Oliveira, Laura da Silva Costa, Leonor Accioli de Va-concellos, Maria Luiza Duque Estrada, Romana Brradas Moniz, Theophilo Moreira da Costa, Zilpa de Oliveira e Zulmira da Conceição Ferreira da Costa, plenamente, grão 7; Agostinha Rezende da Silva, Brazilia Augusta Marolhas Gomes, Castorina Senna de Oliveira, Herminia Pereira da Silva, Ida Auta Marqu s. Julia da Silva Pégo, Leonor Maria Pimentel e Maria Amelia da Silva, plenamente, grão 6; Adelaide Julia de Carvalho e Silva, Ernestina Ferreira da Costa, Isabel Romano, Maria Theodoro Leal do Berredo, Olympia Barbosa dos Santos e Sylvia Rodrigues de Souza, simplesmente, grão 5; Alzira Pacheco da Silva, Armenia Augusta Moreira, Cecilia da Silva Rios, Izaltina de Abrau Vieira e Maria da Silva Rios, simplesmente, grão 4; Alice Olympia da Silva, Elvira Julieta da Silva, Julia America Barbosa e Maria Castanheira, simplesmente, grão 3.

In-screveram-se 38 alumnos.

Foram approvados: plenamente grão 8..	1
» » » » 7..	11
» » » » 6..	8
» » simplesmente » 5..	6
» » » » 4..	5
» » » » 3..	4
Faltaram á prova	2
Retirou-se da prova	1
Total.....	38

ALFANDEGA DE ARACAJU'

Quadro da renda arrecadada durante o mez de novembro de 1896, comparada com a de igual periodo de 1895

DISCRIMINAÇÃO	NOVEMRRO		DIFERENÇAS	
	1896	1895	Para mais	Para menos
Importação.....	317:478\$974	130:362\$169	187:116\$805	
Despacho marítimo.....	115\$305	8\$400	34\$905	
Adiçõesaes.....		71:669\$114		71:669\$114
Interior.....	1:688\$459	3:637\$031		1:948\$572
Consumo.....	148\$000		148\$000	
Extraordinaria.....	3:103\$079	2:146\$397	956\$682	
Depositos.....	41:501\$900	26:490\$031	15:011\$869	
Renda não classificada....	576\$000		576\$000	
	364:611\$717	234:385\$142	203:844\$261	73:617\$686

A differença para mais é de 130:223\$575.

Alfandega de Aracaju, 1 de dezembro de 1896. — Q praticante, *Elias do Rosario Montalvão*.

ALFANDEGA DA PARAHYBA

Balancete da renda arrecadada por esta alfandega no mez de novembro de 1896, comparada com a de igual periodo do exercicio anterior, registrando as toneladas da descarga realisada neste porto em um e outro periodo dos citados annos

TITULOS DE RECEITAS	1895 (1)	1896 (2)	DIFFERENÇAS		TONELAGEM		DISCRIMINAÇÃO DA TONELAGEM
			Para mais	Para menos	1895	1896	
Importação.....	77:783\$128	90:175\$170	12:392\$042		45	31	Fazendas, artigos de armarihuo, etc.
Despacho maritimo.....	260\$000			260\$000			Generos de estiva.
Adicionaes.....	41:880\$292			41:880\$292	403	226	Ferragem, etc.
Interior.....	4:172\$323	4:153\$050		19\$224			Carvão de pedra.
Extraordinario.....	3:060\$613	2:573\$222		687\$391	409		
Depositos.....	6:687\$553	3:108\$776		3:578\$777			
	133:843\$009	99:810\$267	12:392\$042	43:425\$684	857	260	

(1) Regimen da lei n. 3) de novembro de 1891, e mais os tributos da lei n. 255, de 24 de dezembro de 1891.

(2) 1896 dem, idem, idem, e augmento da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895.

Alfandega da Parahyba, 16 de novembro de 1896.—O 2º escripturario, *João de Brito Lima Moura*.

ESTADO DA PARAHYBA

Quadro da renda arrecadada pela Alfandega do Estado da Parahyba do Norte, durante o mez de setembro de 1896, comparada com a de igual periodo de 1895

DISCRIMINAÇÃO	SETEMBRO		DIFFERENÇA	
	1896	1895	Para mais	Para menos
Importação.....	60:808\$631	59:975\$603	833\$028	
Despacho maritimo.....	196\$000	166\$000	32\$000	
Adicionaes.....		32:704\$182		32:704\$182
Interior.....	3:250\$117	3:916\$175		696\$026
Consumo de fumo.....	1:466\$390	2:078\$090		613\$500
Extraordinaria.....	2:111\$881	3:612\$952		1:498\$072
Depositos.....	11:815\$611	30:458\$352		18:698\$741
	79:717\$370	132:943\$163	865\$028	54:090\$821

A differença é de 53:225\$593 para menos arrecadada em o mez de setembro de 1896.

Alfandega da Parahyba, 17 de novembro de 1896.—O 1º escripturario, *Apregio de Lima Mindello*.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 10 de dezembro de 1896

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	759.31	22.0	95.0	Null.	Limpo.
10 m.	759.90	23.2	85.5	SE. 6.2.	Nublado.
1 t.	759.38	23.4	78.9	SSE. 10.0.	Idem.
4 t.	758.31	23.2	78.0	SE. 10.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 53.0, prateado 36.0.

Temperatura maxima 24.2.
Temperatura minima 22.0.
Evaporação em 24 horas 1.6.
Chuva em 24 horas 1.4.
E no dia 11 de dezembro:

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	758.36	23.4	78.8	N. 2.0.	Limpo.
10 m.	758.55	22.4	81.2	NW. 3.1.	Nublado.
1 t.	756.72	24.3	77.0	SSE. 10.0.	Limpo.
4 t.	755.69	24.1	77.0	SSE. 10.0.	Claro.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 53.0, prateado 37.0.

Temperatura maxima, 26.6.
Temperatura minima, 21.5.
Evaporação em 24 horas 1.8.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 23 de dezembro de 1896

Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado do céu
9 h a.	757.24	27.2	19.08	71.0	ESE	0
1/2 d.	756.35	28.3	18.58	65.0	SSE	0
3 h p.	755.33	27.2	17.70	66.2	SSE	7

Temperatura maxima 30.2.
Temperatura minima 22.6.
Evaporação em 24 hs. 4.7.

CONSERVAÇÕES

Depois de meio-dia enchiu denso nevoeiro baixo, vindo do mar, que prolongou-se até a tarde.

Nota:—O mappa de molles monsas que sabo publicado no dia 21 deste mez, como correção ao que o fica a 16, é relativo ao mez de outubro e não ao de novembro, como foi publicado por inadvertencia.

E no dia 24:

Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado do céu
9 h a.	756.38	25.5	17.86	73.0	E	4
1/2 d.	755.10	25.8	16.81	67.8	SE	2
3 h p.	753.81	28.0	18.57	66.0	SE	2

Temperatura maxima 38.7.
Temperatura minima 29.3.
Evaporação em 24 hs. 3.1.

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, recebem-se propostas, em cartas fechadas, até o dia 2 do proximo mez de janeiro, ao meio dia, no escriptorio da rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materias necessarios ás obras deste ministerio, durante o 1º trimestre (janeiro a março) do anno vindouro.

Os Srs. concurrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materias a fornecer.

Escriptorio do engenheiro, 24 de dezembro de 1896.—O escripturario, *Antonio Delphino dos Santos*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Relação para os exames das series medica e odontologica, hoje, 26 do corrente, ás horas do costume.

Serão chamados todos os alumnos das diversas series, chamados para hontem, 25 do corrente.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1896.—O secretario, *Dr. Muniz Maia*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o curso á vaga do substituto da 2ª secção do curso geral, comprehendido, na fórma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

2ª cadeira 1º anno—Geometria descriptiva

2ª cadeira do 2º anno—Topographia, legislação de terras e principios geraes de colonização.

1ª cadeira do 3º anno—Trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica, geodesia.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citallo codigoo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brazileiros, que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros, que possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos a habilitação previa, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos devorão apresentar a secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas fórmulas jesses, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida.

Aos estrangeiros, que forem nomeados lentes cathedraicos ou substitutos não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalização.

Art. 69. Si no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias.

A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario á todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos, que se julgar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros cauditados.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado a inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os cauditados, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação ás 2 horas da tarde, e lidos pelo secretario e nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidida por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 48, 119, do codigoo de ensino superior acima mencionado e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de novembro de 1896.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Pe ordem do Sr. director interino da escola, faço publico para conhecimento dos interessados, que, em virtude de resolução da Congregação, foi prorogado por mais quatro mezes o prazo para a inscripção do concurso á vaga de professor das aulas do 2º e 3º annos do curso de minas, visto não se ter apresentado concurrente algum no prazo marcado para a primeira inscripção.

Secretaria da Escola Polytechnica, 26 do novembro de 1896.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Escola Normal Livre

Fica transferido para segunda-feira, 28 do corrente, o exame de musica da 2ª serie, realizando-se amanhã o de desenho da 2ª serie (prova graphica).

Secretaria da Escola Normal Livre, 25 de dezembro de 1896.—O secretario, Hemeterio José dos Santos.

Casa de Correção

FORNECIMENTOS

De novo faço saber que, no dia 28 do corrente, ás 12 horas da manhã, na sala da directoria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, dos seguintes generos alimenticios, inclusive carne verde e farinha de trigo, madeiras, ferro, folha de Flandres, cal e todo o material preciso para as officinas do carpinteiro, ferreiro, encadernação, alfaiate, funileiro e sapateiro.

Os concurrentes devorão exhibir até esse dia documentos que provem ter pago o imposto devido, e na secção de contabilidade dar-se-hão os esclarecimentos necessarios.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 21 de dezembro de 1896.—O chefe, Gabriel Getulio Ragueira.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL E PAPEL PERDIDO NA IMPRESSÃO

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, até o dia 31 do corrente mez, recebem-se novamente propostas em carta fechada, que serão abertas no dia 2 do janeiro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, para a compra de aparas de papel e papel perdido na impressão, durante o anno de 1897, visto não ter sido apresentada proposta alguma para esse fim.

Os pretendentes devorão declarar o preço do kilogramma de cada especie, o aquelle, cuja proposta for aceita, depositará, na thesouraria deste estabelecimento, a quantia de 200\$ para garantia da execução do respectivo contracto.

Em igualdade de circunstancias, será preferido o actual contractante.

Secção Central, 9 de dezembro de 1896.—O chefe, A. Ribeiro Ferreira.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados, para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *La Plata*:

Armazem n. 9 — B—B: 2 caixas ns. 113 e 112, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 119 e 115, idem.

Idem: 1 dita n. 114, idem.

Idem: 2 ditas ns. 109 e 123, idem.

Idem: 2 ditas ns. 101 e 116, idem.

MRM: 2 encapados ns. 299 e 299, rotos.

Idem: 2 ditos ns. 311 e 302, idem.

CCC&C—SB: 1 caixa n. 43, repregada.

PC—H: 2 ditas ns. 6.009 e 6.013, idem.

Idem: 1 dita n. 6.017, idem.

LI&C: 1 dita n. 814, avariada.

MDC—R: 2 ditas ns. 1.206 e 1.233, repregadas.

SSC: 1 dita n. 836, idem.

SMA&C—SB: 2 ditas ns. 157 e 154, idem.

JSC: 1 dita n. 1.255, idem.

MDC: 1 dita n. 189, idem.

ALVS: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

CL: 2 bahús ns. 3 e 4, quebrados.

Idem: 1 caixa n. 2, repregada.

Despacho sobre agua—FA&C: 2 saccos sem numero, rotos.

Armazem n. 9—C. Colombo: 1 caixa n. 503, repregada.

W: 1 dita n. 3.020, idem.

A—A—W—M: 1 encapado n. 25, roto.

CSB: 1 caixa n. 3.020, repregada.

MRM: 1 dita n. 29, idem.

VV&C—HB: 1 dita n. 406, idem.

CS&C—DV: 1 dita n. 1.146, idem.

SC: 1 dita n. 567, idem.

CA: 1 barrica n. 418, avariada.

W: 2 ditas ns. 253 e 352, idem.

B—B: 1 fardo n. 67, roto.

J—R—C—C: 1 caixa n. 543, repregada.

Vapor inglez *Danube*.

Armazem n. 1—TB: 1 caixa n. 2.497, repregada.

JRS&C: 1 dita n. 171, avariada.

M—G: 1 dita n. 232, idem.

PM—H: 1 dita n. 6.054, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.057, avariada.

EH&C: 2 ditas ns. 4.927 e 4.928, repregada e avariada.

JRS&C: 1 dita n. 171, repregada.

MBB: 1 dita n. 7.060, idem.

M—G: 1 dita n. 232, idem.

P&C—H: 1 dita n. 6054, idem.

Idem: 1 dita n. 6.055, idem.

Idem: 1 dita n. 6.057, idem.

Idem: 1 dita n. 653, idem.

25: 2 ditas sem numero, idem.

44: 1 barrica n. 24, vasando.

R—O: 1 caixa n. 70, repregada.

WBC: 2 ditas 216 e 218, idem.

WIC—D: 1 dita n. 9.990, idem.

Barca allemã *Baldus*.

Armazem n. 8—MSC: 1 dita n. 547, repregada.

Vapor austriaco *Szent Istvan*.

Armazem n. 11—ESC: 1 caixa n. 559, repregada.

Vapor francez *Colombia*.

Armazem n. 12 — 3.094—CC&C: 1 caixa n. 27, repregada.

D—NE&C: 1 dita n. 9.533, idem.

JLC: 2 ditas ns. 2.134 e 2.136, avariadas.

Idem: 1 dita n. 2.135, idem.

Despacho sobre agua—C&M: 1 dita n. 5.613, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.098, idem.

Idem: 1 dita n. 5.614, idem.

Armazem n. 12 — AC&C: 1 dita n. 909, idem.

SC—96: 1 dita n. 379, idem.

HM: 1 dita n. 9, idem.

CS&C—R: 1 dita n. 617, idem.

BF: 1 dita n. 15, idem.

GC&C: 1 dita n. 1.503, idem.

BC&C: 1 dita n. 6.811, idem.

Vapor allemão *Itaparica*:

Armazem n. 10 — CGH—JABC: 1 caixa n. 77, repregada.

S&C: 1 dita n. 9.681, idem.

MRC: 1 dita n. 9.714, idem.

M—LG: 1 dita n. 2.587, idem.

GS&C: 1 dita n. 7.702, idem.

W: 1 dita n. 4.035, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.036 e 3.990, idem.

SP: 1 dita n. 573, idem.

R: 1 dita n. 80, idem.

APT: 2 ditas ns. 102 e 104, idem.

Idem: 1 dita n. 103, idem.

DV&C: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.

BI&C: 2 ditas ns. 1.480/1 e 1.480/2, idem.

CS&C: 1 dita n. 15.954, idem.

S&F: 1 dita n. 25, idem.

C&M: 2 ditas ns. 109 e 111, idem.

Idem: 1 dita n. 110, idem.

DFC—G: 1 dita n. 29, idem.

LMC: 1 dita n. 100, repregada.

C&M: 1 dita n. 6.596, idem.

Despacho sobre agua—ML—190—M—C: 2 ditas ns. 1 e 220, idem.

Vapor austriaco *Szent Istvan*:
Trapiche da Saude—GF: 1 bordaleza, com falta.

Idem: 6 ditos vasando.
NG: 2 ditos idem.
CSC: 2 quintos vasos.
Idem: 18 ditos vasando.
OR—Virgem—JJ&C: 1 dito vasio.
Idem: 9 ditos vasando.
Idem—MPC: 1 dito vasando.
Idem: 8 ditos idem.
Vapor italiano *Rio*:
GDI: 11 bordalezas idem.
AP: 2 ditos idem.
Idem: 3 m/barris idem.
GS: 1 bordaleza idem.
Letreiro: 1 dita idem.
NZC: 3 ditos idem.

Vapor *Rosse*:
Trapiche Dias da Cruz—AJAB: 1 quinto com falta.

AJB: 2 canastras idem.
FGA: 2 decimos idem.
JPF: 1 quinto idem.
JMC: 2 caixas idem.
LBM: 1 quinto idem.
MJ Pinto: 4 ditos idem.
Idem: 61 ditos estufados idem.
MPC: 7 caixas com indicio de falta.
Idem: 1 dita vasio.
Idem: 2 ditos com falta.

Alfandoga da Capital Federal, 22 de dezembro de 1896.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

DIA 23

Vapor inglez *Bulfinch*:

Armazem n. 3—S—S—C—C: 1 caixa sem numero, repregada.

S—Y—C—C: 1 dita n. 195, idem.
Idem: 1 dita sem numero, vasando.
Presidente do Senado Federal: 1 dita idem, repregada.

AFC: 1 dita n. 467, idem.
E&C: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
R—M—T—3.616: 1 dita n. 1, idem.
DF&C: 1 dita n. 98, idem.
MVP—Campos: 1 dita n. 182, idem.
X: 2 ditos ns. 197 e 174, idem.

Vapor inglez *La Plata*:

Armazem n. 9—Adão—CPG: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Camões Aguiar: 1 dita n. 416, repregada.
CO&C—RJ: 1 dita n. 3.862, idem.
EM&C: 1 dita n. 1.848, idem.
CAZ—Rio—SJ: 1 dita n. 891, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 544, idem.
M—R—50—C: 1 dita n. 195, idem.
SC: 1 dita n. 371, idem.

Armazem da estiva—CPS—FG: 1 dita n. 21, idem.

FC—HN: 1 dita n. 30, avariada.

Vapor francez *Columbus*:

Despacho sobre agua—CMC: 1 caixa n. 5.613, repregada.

Armazem n. 12—LNC: 1 dita n. 3.209, idem.

ACC: 2 caixas ns. 8.976 e 990, repregadas.
Despacho sobre agua—MC&C: 1 dita n. 14, idem.

MTLC: 1 dita n. 363, idem.

Idem: 1 dita n. 370, avariada.

JLC: 1 dita n. 2.130, repregada e avariada.

JN: 1 dita n. 611, repregada.

AFC: 2 ditos ns. 593 e 501, idem.

Idem: 1 dita n. 506, repregada e avariada.

M. Moraes Ernesto—Molin & Comp.: 1 dita sem numero, repregada.

ISC—AS: 2 ditos ns. 728 e 732, idem.

Idem: 1 dita n. 940, idem.

Idem: 2 ditos ns. 729 e 732, idem.

Idem: 1 dita n. 734, idem.

JBS: 1 dita n. 527, idem.

D—REC: 2 ditos ns. 9.348 e 9.350, idem.

MRM: 1 dita n. 3, idem.

BF: 1 fardo n. 11, avariado.

CB: 1 caixa n. 7.429, repregada.

YC—EAM: 1 dita n. 101, idem.

JCAC—ED: 1 dita n. 523, idem.

FC: 1 dita n. 1.817, idem.

C&C: 1 dita n. 2.509, idem.

Vapor allemão *Imparica*:

Armazem n. 10—RFL&C: 2 caixas ns. 236 e 237, repregadas.

MR&C: 1 dita n. 9.647, idem.

Vapor allemão *Grat Bismark*:

Armazem n. 11—RMC—F: 1 caixa n. 1.315, repregada.

EMC: 1 dita n. 1.973, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.974 e 4.199, idem.

W: 1 dita n. 2.957, idem.

EL&C: 1 dita n. 9.244, idem.

Armazem da estiva—CEBES: 2 ditos ns. 83 e 11, idem.

Vapor italiano *Rio*:

Armazem n. 3—AAC: 2 caixas ns. 7.039 e 7.076, repregadas.

Idem: 1 dita n. 7.077, idem.

B—F: 1 dita n. 5.186, idem.

Barca dinamarcheza *Scrapis*:

Trapiche Freitas—Anaca—X X: 18 saccos, avariados.

Idem: 357 ditos, com falta.

Vapor francez *Parahyba*:

Trapiche Cirvalhaes—8: 2 caixas ns. 12.806 e 12.801, avariadas e vasando.

JE: 14 barris ns. 1 a 14, idem, idem.

SN: 2 caixas ns. 39 e 40, idem, idem.

Alfandega da Capital Federal, 23 de dezembro de 1896.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

CONCURRENCIA

Grupos ns. 9, 10, 15 e 16 (madeiras, carvão, balanças, etc., latrinas, fogões, etc.)

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que, no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1897, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

Os concurrentes devem satisfizer todas as exigencias do tit. VI, capitulo unico, art. 176, do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, a saber:

Art. 176. São deveres do proponente:

§ 1.º Encher com preços, por extenso e em algarismos, a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico.

§ 2.º Entregar, pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes.

§ 3.º Exibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado, haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, teráo estes e aquellas a preferéncia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam, outrossim, prohibidos de quo nenhuma proposta seja tomada em consideração sem que venha acompanhada das respectivas amostras, e que os contractos celebrados com o arsenal servirão tambem para o supprimento do Commissariado Geral da Armada, sem alteração alguma de preços. Para mais esclarecimentos dirijam-se á esta repartição

Secretaria de Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 21 de dezembro de 1896.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Em additamento ao edital publicado nesta data, chamando concurrentes para o fornecimento de carvão e outros artigos, declaro, de ordem do Sr. inspector do arsenal, que, em virtude do aviso n. 2.418, de 19 do corrente, o proponente preferido para o supprimento do citado combustível será obrigado a fornecer o tambem ao pharol electrico da Ilha Raza, obrigando-se a entregar, semestralmente, nas carvoeiras da mesma ilha, 25 toneladas de carvão Cardiff.

Secretaria de Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1896.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia da Guerra

MADEIRAS E REMOS DE PAIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 26 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno vinctouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se de que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento; devendo, nas referidas propostas, fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 % caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

1.º Batalhão de Engenheiros

NOVA CONCURRENCIA

O conselho economico deste batalhão, não podendo organizar tabella para o rancho das praças, ferragens e ferragens dos animaes, em virtude dos preços elevados apresentados pelos primeiros concurrentes, pretendentes ao fornecimento do 1.º semestre do anno vinctouro, resolveu chamar novos, que deverão apresentar suas propostas no dia 25 do corrente, ás 11 horas do dia, sendo tudo de accordo com o edital já publicado no *Diario Official*, para a concorréncia anterior acima referida.

Quartel na Praia Vermelha, 21 de dezembro de 1896.—Alferez *José da Penha Alves de Souza*, secretario interino.

6.º Batalhão de Artilharia de Posição

FORTALEZA DE S. JOÃO E ENFERMARIA MILITAR

O conselho economico deste batalhão e desta fortaleza precisa contractar os generos abaixo descritos, dos quaes não houve propostas, no dia 19 do corrente, e que são necessarios ao fornecimento durante o 1.º semestre de 1897:

Em kilogramma—carne verde de vacca, dita de porco e dita de carneiro.

Em litros—leite.

Em unidades—ovos, frangos e galinhas.

Tambem se conta propostas para a viagem de grupo dos dentes do enfermaria.

As propostas, que deverão ser em duas vias, sem erro, omissões ou rasuras, sendo uma sellada, serão abertas nesta secretaria, no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, devendo acharem-se presentes os respectivos proponentes ou pessoas por elles autorizadas com procuração.

Para conhecimento de outras condições, poderão ser os interessados o annuncio da primeira concorréncia publica nos exemplares do *Diario Official* e do *Journal do Commercio* dos dias 15, 17 e 19 do corrente.

Secretaria do 6.º batalhão de artilharia de posição da Fortaleza de S. João, 21 de dezembro de 1896.—Alferez *São de Miranda*, 2.º tenente secretario.

9º Regimento de Cavallaria

PROPOSTA

De ordem do cidadão coronel commandante, o conselho economico do regimento receberá, até ao meio-dia do dia 28 do corrente, as propostas para o fornecimento de forragem, ferragem e carvão de pedra para o primeiro semestre do anno vin-louro.

As propostas devem ser feitas em duplicata, sendo uma sellada, e os proponentes deverão apresentar documentos que provem possuir bens de raiz, moveis ou sementeos, dinheiros ou titulos de valores, que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo se apresentarem fiador idoneo que se responsabilise pelos pagamentos das multas em que possam incorrer, no caso em que seus bens não sejam bastantes para tornal-o effectivo.

Nesse mesmo dia e hora receberá o conselho propostas para o arrematamento do esturme da cavallhada.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1896.
— Francisco Pinto Fernandes Jesus, alfores secretario interino.

10º Batalhão de Infantaria

O conselho economico deste batalhão, tendo rejeitado as propostas para o fornecimento dos generos de forragem, durante o 1º semestre do anno proximo vindouro, pelos elevados preços que consignaram, de novo chama concurrentes para os seguintes generos:

Alfafa, favello e milho, tudo por kilograma.

As propostas deverão ser entregues, em duplicata, sendo uma sellada, no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã; devendo, antes, o proponente habilitar-se com requerimento ao cidadão tenente-coronel commandante do batalhão, juntando o documento de haver pago o imposto da casa ou escriptorio commercial de que fizer parte.

As bases do contracto poderão ser examinadas na secretaria do batalhão, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1896.
— João Baptista Ceardise, tenente secretario interino.

22º Batalhão de Infantaria

Recebem-se propostas para o fornecimento de forragem e lenha, durante o 1º semestre do anno vin-louro, nos dias 26 e 28 do corrente, dia em que reúne-se o conselho economico ao meio-dia.

Quartel, 24 de dezembro de 1896.—Tenente Bento Figueiredo Junior, secretario.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

NOVAS PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE CAPIM, CANOS DE CHUMBO, TINTAS, DROGAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA PINTURA (2ª DIVISÃO) E MATERIAL METALLICO, PARA CANALISAÇÃO DE AGUA (1ª e 3ª DIVISÕES), PARA O 1º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1897.

De ordem do cidadão Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 23 do corrente, ao meio-dia, recebem-se novas propostas para o fornecimento de capim, canos de chumbo, tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura o material metallico para canalisação de agua, de conformidade com os impressos sob ns. 2, 4 e 6 que os concurrentes devem vir receber nesta repartição, á Praça da Republica n. 103, visto não se ter apresentado mais de um concurrente para os ditos artigos.

As propostas deverão ser estampilhadas, datados e assignadas, sendo nellas especificadas, sem rasuras, sem emendas e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas, no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo se a leitura

de todas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume apresentando se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$, para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, que recusar-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta Secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 18 de dezembro de 1896.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico, afim de evitar-se duvidas futuras, que, desta data em diante os requerimentos de pias de agua, dirigidos a esta repartição, deverão ser assignados pelos proprietarios ou por seus procuradores munidos das respectivas procurações.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 19 de dezembro de 1896.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

ABASTECIMENTO DE AGUA

Os mananciaes, quer novos, quer antigos, canalizados para o abastecimento de agua desta capital, tem diminuido consideravelmente de volume, sendo já difficil fazer-se serviço regular de supprimento de agua á população.

Estamos em franco periodo de secca, que tem todas as probabilidades de ser prolongado. E como este mal é sempre aggravado pelo consumo inutil ou desperdicio no interior dos predios e a que esta repartição não pôde pôr cobro, faço um appello aos consumidores de agua e peço em beneficio de todos:

1º, que não deixem abertas as torneiras dos tanques de lavagem, banheiros, pias de cozinha ou quaisquer outras, gastando agua inutilmente;

2º, que mandem guardar os registros dos encanamentos de entrada das caixas de lavagem dos water-closets de maneira que o consumo de agua por estes aparelhos não prejudique o fornecimento geral dos predios;

3º, que mandem verificar si fucionam bem as torneiras de bria, tanto dessas caixas como dos depositos, afim de terem certeza de que, depois de cheias as mesmas caixas e depositos, não se perde agua pelos encanamentos de esgoto das sobras dos mesmos depositos. Este exame podem os Srs. consumidores reclamar dos respectivos districtos, bastando para isso dirigir um pedido escripto ou verbal ao escriptorio competente;

4º, que evitem o consumo prolongado pelas fontes e obras de ornamentação, repuxo, etc. que faz baixar a pressão nos ramos internos e não permite que a agua atinja aos pontos mais elevados do predio;

5º, que nos predios onde não houver depositos de agua, adquiram-os, os interessados, com a capacidade necessaria para o consumo de um dia, pois que nas condições em que se acha o abastecimento á cidade, é absolutamente impossivel, no periodo de secca, proporcionar-se aos consumidores um serviço continuo de fornecimento de agua;

6º, finalmente, endereçarem aos escriptorios abaixo declarados, dos encarregados da distribuição nos districtos, quaisquer faltas ou irregularidades que possam occorrer na distribuição de agua.

Primeiro districto, praça da Republica n. 33.

Segundo dito, rua do Campinho n. 42.

Terceiro dito, rua Conde de Bomfim n. 2.

Quarto dito, rua das Laranjeiras n. 156.

Quinto dito, rua S. Manoel n. 21.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1896.—Floresta de Miranda, inspector geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

BILHETES DE IDA E VOLTA E CADERNETAS DE COUPONS PARA OS TIENS DE SUBURBIOS

De ordem da directoria faz-se publico que cessa, nesta data, a venda de bilhetes de ida e volta, para os tiens de suburbios, e que fica tambem suspensa, até segunda ordem, a venda de cadernetas de coupons, deixando de ter valor, em 31 de dezembro proximo futuro, as que foram emittidas até hoje.

Escriptorio da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de novembro de 1896.—O sub-director da Contabilidade—J. Rademaker.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAIXAS POSTAES DE FERRO PARA COLLECTA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 9 de janeiro proximo, a 1 hora da tarde, esta sub-directoria receberá propostas devidamente selladas e em cartas fechadas e lacradas, para o fornecimento de 600 caixas postaes, de ferro, para collectas, do systema mais aperfeçoado e identicas ás usadas pelos principaes Correios.

As propostas serão entregues em mãos do sub-director, no dia e hora acima designadas, sendo em seguida abertas, lidas e rubricadas em presença dos interessados.

O proponente preferido dará fiador idoneo para garantia da execução do contracto que firmar e que se tornará solidario com o mesmo; ou, caso assim o preferir, depositará a quantia que pelo Sr. Dr. director geral for arbitrada, e que a titulo de caução, ficará depositada na thesouraria até terminação do contracto.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 14 de dezembro de 1896.—O sub-director, Martinho de Freitas V. de Mello.

CONCURRENCIA PARA VENDA DE OBJECTOS IMPRESTAVEIS AO SERVIÇO DESTA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta Sub-Directoria receberá, no dia 2 de janeiro proximo, a 1 hora da tarde, propostas, em carta fechada e lacrada, para a venda dos objectos abaixo mencionados, que pelo seu estado são imprestaveis para o serviço desta repartição.

As propostas devem ser entregues pelos proponentes ao Sr. sub-director, no dia e hora já citados, sendo em seguida abertas, lidas e rubricadas em presença dos interessados.

Os objectos acham-se nesta repartição para serem examinados pelos Srs. proponentes. Os impressos, papeis, etc., serão vendidos a peso e todos os saccos serão examinados na occaõ da entrega ao comprador.

Para garantia da compra dos objectos o proponente acceto depositará immediatamente na thesouraria desta repartição a quantia de 200\$ a titulo de caução.

Saccos com impressos, papeis, etc.
Malas com saccos inutilizados.
Bolças para collecta e seus accessorios.
Caixas de ferro para collecta.
Ditas authomaticas.
Cinco mesas.
Tres escaninhos.
10 caixas de madeira, cobertas de latão.
Grande quantidade de madeira.
Mem de folha de Flandres.
Um lote de ferros diversos.
Caixas de madeira para collecta.
Um lavatorio de ferro batido com bacia e balde.

Sub-Directoria dos Correios da Capital, 24 de dezembro de 1896.—O sub-director, Martinho de Freitas Vieira de Mello.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª SEÇÃO

De ordem do director desta repartição, faço publico, que João de Oliveira Castro requerer titulo de arrendamento dos terrenos de mari-

nhas á rua conselheiro Zacharias n. 1 e os accrescidos correspondentes com a extensão de 198 metros.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio. 27 de novembro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Olympio da Conceição Seixal requereu titulo de aforamento dos terrenos de accrescidos correspondentes ao n. 19 A da Praia do Cajú, freguezia de S. Christovão.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Secção da Directoria do Patrimonio, 30 de novembro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, nesta secção, se receberão propostas que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para o aterro da praça Marquez do Herval, no 2º districto do Engenho Novo, de conformidade com o respectivo orçamento approvado.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicarão o preço em globo, escripto por extenso e em algarismo, o prazo para a conclusão das obras e a residencia do proponente.

Para garantir sua proposta e assignatura do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5 % da quantia de 3:831\$500 em que estão orçadas as obras e apresentarão junto á proposta o respectivo conhecimento.

Nesta secção encontrarão os esclarecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 17 de dezembro de 1896. — *Euclides Braz*, 1º official.

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Joaquim Ignacio de Bittencourt requereu titulo de aforamento dos terrenos demarinhos á rua da Alegria ns. 18, 20, 22, 24, 26 e 28 e os accrescidos correspondentes.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 24 de dezembro de 1896. — O chefe *Leal da Cunha*.

10ª Pretoria

O Dr. Aaulfo Napolés de Paiva, juiz da 10ª Pretoria da Capital Federal

Faz saber a quem interessar possa que o local designado para funcionar a 7ª sess o eleitoral da freguezia de S. Christovão é a rua do General Bruce n. 52. ficando sem effecto a designação da escola Publica feita á rua do Bomfim anteriormente feita. Dado e passado nesta capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 24 de dezembro de 1896. Eu, José Rodrigues da Costa, escrevião interino, o subscrevi. — *Aaulfo Napolés de Paiva*.

14ª Pretoria

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria, etc.

Faz saber aos que o presente virem, e del'e tiverem conhecimento, que estando os cidadãos Conrado Corrêa Barbosa, mesario nomeado para a 1ª secção da freguezia de Irajá, e José Pedro Peregino Ferreira, presidente nomeado para a 1ª secção da mesma freguezia, impedidos por incômodos de saúde de funcionarem nas eleições de 27 do corrente, conforme participação, resolveu nomear para substituir ao primeiro, o cidadão Bento Carvalho de Oliveira, e ao segundo o cidadão Dr. Joveniano Romero, e para mesario da 2ª secção, em substituição a este, o cidadão Mario Pinheiro Guimarães. E, para que chegue a noticia de todos, mandei passar o presente e outro de igual teor, que será affixado na porta da Pretoria e publicado na imprensa. Dado e passado nesta 14ª Pretoria do Districto Federal, aos 24 do mez de dezembro de 1896. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrevião, o escrevi. — *Dr. João Buarque de Lima*.

EDITAES

De notificação a diversos accionistas da Companhia de Seguros «A Providente» para, no prazo de um mez a contar desta publicação, satisfazerem as suas entradas de capital em atraso, sob pena de serem as acções vendidas em leilão por sua conta, e na falta de comprador revertirem em propriedade á mesma companhia

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edita de notificação virem que, por parte da Companhia de Seguros «A Providente» foi apresentado ao presidente desta camara, que a mim distribuiu a petição do teor seguinte: Illm. Sr. presidente da Camara Commercial. Diz a Companhia de Seguros «A Providente» estabelecida no largo da Carioca n. 20, 1º andar, que, tendo suas acções do valor nominal de 20 \$ cada uma, sómente a primeira entrada de 10 % ou 20\$, fez aos accionistas convite para fazerem a 2ª e 3ª entrada; eis, porém, que não acudiram os constantes da lista junta, que faz parte integrante da presente petição e cuja responsabilidade monta á somma total de 43:800\$, sendo o caso do art. 33 do reg n. 434, de 1891, requer a supplicante ao meritisimo juiz a quem for esta distribuida se digne mandar lavrar edital, que será publicado 10 vezes durante um mez nos jornaes de maior circulação nesta capital, notificando aos nomeados accionistas para dentro deste prazo realisarem as referidas entradas na séde da requerente, sob pena de por sua conta e risco serem as acções vendidas em leilão e na falta de licitantes, de perda das acções e das entradas feitas, que serão apropriadas pela supplicante, que espera deferimento. Rio, 5 de dezembro de 1896. — *J. P. da Graça Aranha*. Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de duzentos e vinte réis. Des.acho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas, Rio, 7 de dezembro de 1896. — *Pitanga*. Sobre o que proferi o seguinte despacho: D. A. Sim. Rio, 9 de dezembro de 1896. — *Barreto Dantas*. Distribuição: D. A. Domingues, em 9 de dezembro de 1896. — O distribuidor, *J. Conceição*. Dos documentos que acompanharam a petição acima transcripta faz parte a relação do teor seguinte: Lista dos Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Seguros — A Providente — em atraso de prestações devidas pelas acções subscripilas. D. Eponina Galvão, 301 acções, 2ª entrada, 6:000\$, 3ª entrada, 6:000\$. Arthur Buarque, 200 acções, 2ª entrada, 4:000\$, 3ª entrada, 4:000\$. José Joaquim Miranda Horta, 153 acções, 2ª entrada, 3:000\$, 3ª entrada, 3:000\$. Argemiro Galvão, 150 acções, 2ª entrada, 3:000\$, 3ª entrada, 3:000\$. Adreloy Jacobs, 50 acções, 2ª entrada, 1:000\$, 3ª entrada, 1:000\$. Francisco de Macedo, 45 acções, 2ª entrada, 900\$, 3ª entrada, 900\$. commendador Arthur Ferreira Torres, 25 acções, 2ª entrada, 500\$, 3ª entrada, 500\$. João

Nepomuceno Pereira Lisboa, 20 acções, 2ª entrada, 400\$, 3ª entrada, 400\$. Dr. Manoel Antonio Moraes Rezo, 10 acções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$. coronel José Franklin de Alencar Lima, 10 acções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$. Antonio Carlos Soares, 10 acções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$. Euzébio Carlos Abrantes dos Santos, 10 acções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$. Luiz José dos Santos Dias, 10 acções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$. Benedicto Ayres Gama Bastos, cinco acções, 2ª entrada, 100\$. 3ª entrada, 100\$. João Fernandes Barros, 100 acções, 2ª entrada, 2:000\$, 3ª entrada, 2:000\$. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1896. — *Pedro Augusto Tavares Junior*, presidente. Estava legalmente sellada. Pelo que mandei passar o presente edital de notificação aos accionistas da companhia de seguros «A Providente», constantes da relação acima transcripta para que, dentro do prazo de um mez, que correrá da presente publicação, satisficam á dita companhia as entradas de capital, que se acham em atraso, correspondente ás suas acções, visto não o terem feito, apesar de convocados para isso pela mesma companhia, sob pena de lançamento e serem as suas acções vendidas em leilão por conta dos mesmos accionistas, e caso não encontrem comprador, proceder-se-ha como dispõe o art. 34 do decreto n. 434, tudo de conformidade com a petição neste transcripta. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Rio, 18 de dezembro de 1896. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrevião, o subscrevi. — *Manoel Barreto Dantas*.

ANNUNCIOS

Socieda de Bancaria do Rio de Janeiro
ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido aos Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 do corrente mez, á 1 hora da tarde, á rua dos Benedictinos n. 30, para deliberar sobre o relatório e contas do anno social findo em 30 de junho passado, e do respectivo parecer do conselho fiscal: bem assim para eleição de um director e conselho fiscal. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1896. — *João A Lahmeyer*, director.

DIARIO OFFICIAL

O preço da assignatura do «Diario Official» é de 2 \$000 por anno ou 12\$000 por semestre, pago adeantadamente e recolhido na Capital Federal á Thesouraria da imprensa Nacional, e, nos Estados, ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes.

Os funcionarios publicos da União que autorisarem o desconto mensal de 1\$000 em seus vencimentos, terão direito de receber a folha pelo tempo que fixarem, contando que este não seja inferior a um semestre, a findar a 30 de junho ou 31 de dezembro de cada anno.

Os empregados estaduais ou municipaes tambem poderão assignar a mesma folha, por esse preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

As publicações de interesse particular serão pagas adeantadamente, a partir do 1º de janeiro de 1897, em diante, á razão de 200 réis por linha.